



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2025

PROCESSO Nº 20258172448210

UASG Nº 926668

OBJETO

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO PARA COPA E COZINHA SENDO: GÁS DE COZINHA, COPOS DESCARTÁVEIS, CAFÉ, CHÁ, AÇÚCAR, GUARANÁ RALADO EM GROSSA E OUTROS ITENS AUXILIARES, PARA ATENDER DEMANDA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

DATA DA SESSÃO

03/03/2026

HORÁRIO DA SESSÃO

10h

LOCAL DA SESSÃO

Sítio eletrônico: www.gov.br/compras

Registro de Preços?

Forma de Adjudicação

Itens Exclusivos p/ ME/EPP?

Cota Reservada p/ ME/EP?

NÃO

POR ITEM

SIM

SIM

OBSERVAÇÕES GERAIS



EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2025

O Estado de Mato Grosso, por meio de sua **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - ALMT**, torna público que realizará na data, horário e local abaixo descritos, licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo **MENOR PREÇO**, forma de adjudicação por **ITEM**, com modo de disputa **ABERTO**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, da Lei Complementar Estadual nº 605/2018 e demais normas concernentes à matéria.

Data: 03/03/2026

Horário: 10h00

Local: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Obs¹: As publicações e documentos relativos a esta licitação poderão ser consultados nos sítios eletrônicos <https://www.al.mt.gov.br/transparencia/> e <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

Obs²: Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto da presente licitação:

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO PARA COPA E COZINHA SENDO: GÁS DE COZINHA, COPOS DESCARTÁVEIS, CAFÉ, CHÁ, AÇÚCAR, GUARANÁ RALADO EM GROSSA E OUTROS ITENS AUXILIARES, PARA ATENDER DEMANDA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

1.2. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no sistema Compras.gov.br e as constantes neste Edital, prevalecerão estas.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que estejam com credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, do Governo Federal.

2.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

2.2. Não poderão concorrer nesta licitação os interessados:



2.2.1. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14 da Lei 14.133/21;

2.2.2. que não atendam às condições deste Edital e seus anexos, especialmente ao requisitos de habilitação;

2.2.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.4. que estejam reunidas em consórcio;

2.2.5. qualificados como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição.

2.3. Não poderão, ainda, participar direta ou indiretamente da licitação ou da execução do contrato agente público vinculado, de qualquer forma, aos setores encarregados das licitações e contratações da ALMT, bem como seu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, devendo ser evitadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da Lei Federal nº 12.813/13.

2.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

3.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital de licitação por irregularidade na aplicação da legislação regente ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

3.1.1. As impugnações e os pedidos de esclarecimento poderão ser feitos por forma eletrônica, pelo email **sgel@al.mt.gov.br**, ou por petição dirigida e protocolada no setor de protocolo geral do edifício sede da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso (endereço constante no rodapé).

3.2. Caso procedente e acolhida a impugnação do Edital, seus vícios serão sanados e, caso afete a formulação das propostas, nova data será designada pela Administração para a realização do certame.

3.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

3.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.



3.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. O credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

4.2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.gov.br/compras_por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

4.3. O credenciamento junto ao provedor no sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes a este Pregão.

4.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a



integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.3.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.4. O envio dos documentos de habilitação, referentes ao licitante mais bem classificado, somente será exigido em momento posterior ao julgamento das propostas.

5.5. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.6. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.7. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema.

5.8. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.8.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.8.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.



5.9. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.9.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.9.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.8. possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos, no que couber:

6.1.1. Preço proposto, compreendendo o preço unitário e total ou percentual de desconto, conforme o caso.

6.1.2. Marca, modelo e fabricante.

6.1.3. Descrição detalhada do objeto, atentando-se para as especificações do Termo de Referência.

6.1.3.1. Deverão ser evitadas descrições que se revelem meras remissões ao edital e seus anexos.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.



6.3. Nos valores propostos consideram-se inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto licitado.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.6. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente edital e seus anexos, bem como as que apresentem omissões e irregularidades insanáveis, ressalvado o disposto no item 19.4. deste Edital.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que identifiquem o licitante.

7.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.4.1. O lance deve ser ofertado pelo valor total/unitário do item ou percentual de desconto.

7.5. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.6. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.7. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).



7.8. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema.

7.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“ABERTO”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.13. Encerrada a fase competitiva, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.14. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

7.14.1. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

7.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada



somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, se for o caso, serão adotados, para fins de atendimento ao disposto no art. 44 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, os procedimentos descritos no item 10 deste Edital.

7.21. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

7.22. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

7.23. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei 14.133/21.

7.24. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

7.24.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.24.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.25. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de julgamento da proposta.

8. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro solicitará, para fins de efetuar juízo de aceitabilidade, no prazo de 02 (duas) horas, exclusivamente do licitante melhor classificado, o envio da proposta adequada ao último lance ofertado.

8.1.1. A proposta adequada ao último lance deverá ser acompanhada, ainda, de planilha de composição de custos, com o propósito de dar suporte a futura e eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, tratada no art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133/21.



8.1.1.1. O não envio da aludida planilha de custos, ou sua imprecisão, implicará na renúncia tácita a possíveis impugnações em face do valor apurado/arbitrado pela Administração para fins de fazer frente à alegada flutuação dos valores originais do contrato.

8.2. Serão desclassificadas as propostas que:

8.2.1. contiverem vícios insanáveis;

8.2.2. não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

8.2.3. apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

8.2.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.2.5. apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

8.3. O Pregoeiro poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

8.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.5. Sem prejuízo do disposto no subitem anterior, o pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **02 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

8.5.1. Os prazos estabelecidos acima poderão ser prorrogados pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.5.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.6. Caso a proposta classificada em primeiro lugar tenha se beneficiado da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro solicitará ao licitante que envie imediatamente, por meio eletrônico, com posterior encaminhamento por via



postal, o documento comprobatório da caracterização do produto manufaturado nacional.

8.7. O licitante que não apresentar o documento comprobatório, ou cujo produto não atender aos regulamentos técnicos pertinentes e normas técnicas brasileiras aplicáveis, não poderá usufruir da aplicação da margem de preferência, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

8.7.1. Nessa hipótese, bem como em caso de inabilitação do licitante, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

8.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.9. Nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.10. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

8.10.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.10.2. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.10.3. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.10.4. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8.11. Encerrada a análise acerca da aceitação da proposta, o pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado, por meio do sistema, o envio dos documentos de habilitação, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO



9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta, dentre outros, aos seguintes cadastros:

9.1.1. SICAF;

9.1.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

9.1.3. Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (<http://jurisdicionado.tce.mt.gov.br/conteudo/index/sid/477>);

9.1.4. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e

9.1.5. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

9.1.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

9.1.6.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.6.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.6.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.7. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

9.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema,



deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

9.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **02 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.

9.4. Havendo dúvida razoável quanto à autenticidade do documento digital ou em razão de outro motivo devidamente justificado, o Pregoeiro, a qualquer momento, poderá solicitar ao licitante o envio dos documentos originais não-digitais ou por cópia autenticada.

9.4.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à **Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso - Superintendência do Grupo Executivo de Licitação SGEL – ALMT, situada na Avenida André Antonio Maggi, Lote 06, S/N, Setor A, CPA, CEP: 78049-901, Cuiabá-MT – Tel.: (65) 3313-6410.**

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7. Ressalvado o disposto no item 4.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:



9.8. Habilitação Jurídica:

9.8.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.8.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

9.8.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.8.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.9. Regularidade Fiscal e Trabalhista

9.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.9.2. Prova de Inscrição no cadastro de contribuinte Municipal e/ou Estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;

9.9.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU por elas administrados, inclusive aqueles relativos à



Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.9.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal e/ou Estadual, através de certidão expedida pela respectiva Secretaria Estadual da sede ou domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;

9.9.5. Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

9.9.6. Prova de Regularidade Trabalhista perante a Justiça do Trabalho;

9.9.7. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais e/ou estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da respectiva fazenda pública do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.9.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.10. Qualificação Econômico - Financeira:

9.10.1. Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de até 60 (sessenta) dias anteriores à data de apresentação das propostas.

9.11. Declarações:

9.11.1. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

9.11.2. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas

9.12. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.



9.13. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO TRATAMENTO FAVORECIDO PARA ME/EPP/MEI

10.1. Aos licitantes regularmente enquadrados como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006, será concedido tratamento favorecido, em conformidade com a norma geral de âmbito federal, bem assim a Lei Complementar Estadual nº 605/2018:

10.1.1. Na classificação das propostas, disputa por lances e julgamento da proposta vencedora:

10.1.1.1. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

10.1.1.2. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

10.1.1.3. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

10.1.1.4. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

10.1.1.5. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado



sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.1.1.6. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

10.1.2. Na fase de habilitação:

10.1.2.1. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, caso atenda a todas as demais exigências do edital.

10.1.2.1.1. Nesse caso, a empresa qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

10.1.2.1.2. Em caso de atraso, por parte dos órgãos competentes, da emissão de certidões negativas de débito ou de certidões positivas com efeito de negativas, o licitante poderá apresentar à Administração Pública, em prazo de cinco dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério da Administração, contados do término do prazo conferido aos referidos órgãos responsáveis pela emissão, outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente, nos termos dos arts. 156 e 151 do Código Tributário Nacional, juntamente com a prova de protocolo do pedido da certidão comprobatória.

10.1.2.1.3. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

10.1.2.1.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de



2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.1.2.1.5. A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após os prazos de regularização fiscal mencionado acima.

10.1.2.2. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

10.1.2.3. Na habilitação em licitações referentes a fornecimento de bens para pronta entrega ou locação de materiais, não será exigida de microempresa ou empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social.

10.1.3. Na reserva de cota exclusiva, de que trata o art. 48, III, da LC 123/2006, quando for o caso:

10.1.3.1. Não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado.

10.1.3.2. Se uma mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas dar-se-á pelo menor preço obtido entre estas.

10.1.3.3. No caso descrito no subitem anterior, o licitante será chamado para ajustar a proposta da cota de maior valor, que deverá passar a contemplar o mesmo preço da de menor valor.

10.1.3.4. Havendo recusa por parte do licitante em ajustar os preços na forma prevista no subitem anterior, o lote referente à cota de menor valor será adjudicado em favor da empresa vencedora, sendo esta desclassificada daquele relativo à cota de maior valor, sem prejuízo da imposição das penalidades definidas neste edital.

10.1.3.5. Somente existirá prioridade para efetuar a contratação da empresa vencedora da cota reservada, no registro de preços, se for o caso, se esta aceitar reduzi-lo ao valor registrado para a cota de ampla concorrência, se esta for de menor valor.



10.1.3.6. Na hipótese prevista no subitem anterior, se a empresa vencedora não aceitar reduzir o valor registrado até o montante registrado na cota mais vantajosa, o seu preço permanecerá válido para outras contratações, após o esgotamento da cota de menor valor, não lhe sendo assegurada a prioridade de contratação.

10.2. O tratamento favorecido de que trata o presente item não será aplicado na licitação caso o item/grupo a que se refere apresente valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

11. DOS RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo **30 (trinta) minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, em campo próprio do sistema.

11.1.1. Uma vez manifestada a intenção recursal, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, exclusivamente pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.2. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.3. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas



hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) e/ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela Mesa Diretora da ALMT, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DO CONTRATO

14.1. Após a homologação da licitação, será firmado Contrato Administrativo, conforme minuta anexa a este Edital.

14.1.1. O prazo de vigência da contratação é aquele indicado na sobredita minuta.

14.2. O adjudicatário terá o prazo de **02 (dois) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para assinar o Termo de contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, que seja assinado no prazo de **02 (dois) dias úteis**, a contar da data do seu recebimento.

14.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

14.3. Previamente à contratação a Administração realizará consultas ao SICAF, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis), ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), bem como qualquer outro cadastro público, a fim de aferir a idoneidade/regularidade da adjudicatária.



14.3.1. Na hipótese de verificação de irregularidade, a adjudicatária deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital.

14.4. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

14.5. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

14.6. Do Reajustamento de Preço

14.6.1. O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado, ou seja, do dia **30/10/2025**, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou por outro indicador que venha substituí-lo.

14.7. Da Fiscalização e Gestão do Contrato

14.7.1. A fiscalização e a gestão do contrato serão exercidas na forma prevista neste edital e seus anexos, respeitadas as disposições legais acerca da matéria.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

15.1. As obrigações da Contratada e da Contratante são as estabelecidas no Termo de Referência e minuta contratual, anexos a este Edital.

16. DO PAGAMENTO

16.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas na Minuta de contrato, anexa a este Edital.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pela prática das condutas elencadas no art. 155 da Lei nº 14.133/21, bem como daquelas vedadas neste Edital e anexos.

17.2. Serão aplicadas, na forma prevista neste Edital e anexos, ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item anterior, as seguintes sanções:





- 17.2.1.** Advertência;
 - 17.2.2.** Multa;
 - 17.2.3.** Impedimento de licitar e contratar;
 - 17.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 17.3.** Na aplicação das penalidades acima descritas, serão observadas as disposições constantes no art. 156 da Lei nº 14.133/21.
- 17.4.** As penalidades previstas acima têm caráter de sanção administrativa, de modo que a sua aplicação não exime a licitante/contratada da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar à Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.
- 17.5.** A aplicação das penalidades sujeitar-se-á ao prévio procedimento administrativo previsto na Lei nº 14.133/21 e, subsidiariamente, na Lei Estadual nº 7.692/2002.

18. DA PROTEÇÃO DE DADOS

- 18.1.** O tratamento dos dados pessoais fornecidos ou recepcionados pela ALMT, durante a licitação e a execução contratual, observará as disposições da Lei nº 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados).
- 18.2.** Todas as operações relativas ao tratamento dos dados pessoais guardarão estrita relação com o bom andamento das licitações e contratos administrativos processados no âmbito da ALMT.
- 18.3.** Somente serão tornados públicos e/ou compartilhados os dados cuja divulgação seja necessária em razão de mandamento normativo específico, considerada a finalidade, boa-fé e o interesse público.
- 18.4.** Não obstante o disposto no art. 7º, II, da Lei nº 13.709/18 (LGPD), a apresentação de proposta de preços por meio do sistema informatizado utilizado para condução do presente certame implicará no consentimento do licitante com relação ao tratamento de seus dados pela ALMT.
- 18.5.** Incumbe à licitante/contratada dar ciência formal aos seus colaboradores acerca das obrigações inerente ao tratamento dos dados pessoais a que eventualmente tenham acesso em razão da presente licitação e/ou eventual contrato.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1.** Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- 19.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será



automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

19.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

19.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

19.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

19.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.10. Sempre que julgar necessário, a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso poderá promover diligências e exigir documentos adicionais para averiguar qualquer alegação feita, bem como aferir a veracidade/autenticidade da documentação apresentada.

19.11. Para fins dos disposto no art. 15, caput, da Lei 14.133/21, consigne-se que, em razão das características do objeto a que se refere o presente processo, qual seja, o fornecimento de materiais de consumo para copa e cozinha sendo: gás de cozinha, copos descartáveis, café, chá, açúcar, guaraná ralado em grossa e outros itens auxiliares, deve ser vedada a participação de empresas organizadas em consórcio no respectivo certame. Isso por conta do fato de que é evidente que a demanda da Administração, consubstanciada no objeto desta licitação, pode ser facilmente atendida por empresas operantes no mercado de



forma isolada, de modo que a possível reunião destas, para participação em conjunto, traria, apenas, claros e injustificados efeitos maléficos à competitividade, que, ao contrário, deve ser incentivada.

19.12. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

19.13. Os casos omissos serão dirimidos pelo agente de contratações, com base nas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, bem como das demais normas e princípios aplicáveis à matéria.

19.14. O Edital e seus anexos estarão disponibilizados, na íntegra, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

20. ANEXOS

20.1. São partes integrantes deste Edital os anexos:

- a) ANEXO I – Termo de Referência
- b) ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços
- c) ANEXO IV – Minuta Contratual

Cuiabá-MT, 12/02/2026

João Paulo de Albuquerque
Superintendente de Licitações



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA N.º 004/2025/SAP

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Aquisição de materiais de consumo para copa e cozinha sendo: gás de cozinha, copos descartáveis, café, chá, açúcar, guaraná ralado em grossa e outros itens auxiliares, para atender demanda da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

DESCRIÇÃO	UN.	QUANT.
ITEM 01 – EXCLUSIVO ME/EPP		
ACENDEDOR DE FOGÃO A GÁS , COM CORPO DE METAL, TIPO MECÂNICO, COM CHAMAS, COM VISOR QUE POSSIBILITA VER A QUANTIDADE DE GÁS, COM GANCHO PARA ARMAZENAMENTO. DIMENSÃO MINIMA DE 15 CM DE LARGURA. O CORPO DEVE VIR IDENTIFICANDO A MARCA. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER INFORMAÇÕES DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE. IMAGEM DE REFERÊNCIA. CÓD. TCE/MT 277876-9. CÓD. SERPREL 444035484	UNID.	20
ITEM 02 – AMPLA CONCORRÊNCIA		
AÇÚCAR TIPO CRISTAL CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: - OBTIDO DA CANA DE AÇÚCAR, COM ASPECTO, COR, CHEIRO PRÓPRIOS; - TEOR DE SACAROSE MÍNIMO DE 99,3%; - UMIDADE MÁXIMA DE 0,3% P/P; - PACOTE DE 2 QUILOS COM EMBALAGEM LACRADA E SEM SINAIS DE VIOLAÇÃO; - ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS, MATERIAIS TERROSOS E DETRITOS ANIMAIS OU VEGETAIS; - EMBALAGEM PLÁSTICA RESISTENTE CONTENDO NOME DO FABRICANTE, ENDEREÇO, REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA COMISSÃO NACIONAL DE NORMAS E PADRÕES PARA ALIMENTOS – CNNPA E ALTERAÇÕES, RESOLUÇÃO - RDC Nº 12/01- ANVISA E DEMAIS LEGISLAÇÕES PERTINENTES; CÓD. TCE/MT 141195-0. CÓD. SERPREL 444044700.	UNID.	9.375
ITEM 03 – COTA RESERVADA ME/EPP		
AÇÚCAR TIPO CRISTAL CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: - OBTIDO DA CANA DE AÇÚCAR, COM ASPECTO, COR, CHEIRO PRÓPRIOS; - TEOR DE SACAROSE MÍNIMO DE 99,3%; - UMIDADE MÁXIMA DE 0,3% P/P; - PACOTE DE 2 QUILOS COM EMBALAGEM LACRADA E SEM SINAIS DE VIOLAÇÃO; - ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS, MATERIAIS TERROSOS E DETRITOS ANIMAIS OU VEGETAIS; - EMBALAGEM PLÁSTICA RESISTENTE CONTENDO NOME DO FABRICANTE, ENDEREÇO, REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA COMISSÃO NACIONAL DE NORMAS E PADRÕES PARA ALIMENTOS – CNNPA E ALTERAÇÕES, RESOLUÇÃO - RDC Nº 12/01- ANVISA E DEMAIS LEGISLAÇÕES PERTINENTES; CÓD. TCE/MT 141195-0. CÓD. SERPREL 444044700.	UNID.	3.125



ITEM 04 – EXCLUSIVO ME/EPP		
ADOÇANTE DIETÉTICO , LÍQUIDO, EDULCORANTE NATURAL, SEM SACARINA, SEM CICLAMATO, MALTODEXTRINA, EDULCORANTE GLICOSÍDEOS DE ESTEVIOL E ANTIUMECTANTE DIÓXIDO DE SILÍCIO. NÃO CONTÉM GLÚTEN. SEM ASPARTAME, STÉVIA, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE, ATENDENDO A RESOLUÇÃO 12/78 DA COMISSÃO NACIONAL DE NORMAS E PADRÕES PARA ALIMENTOS – CNNPA. E ALTERAÇÕES, RESOLUÇÃO – RDC Nº 12/01-ANVISA E DEMAIS LEGISLAÇÕES PERTINENTES. EMBALAGEM: FRASCO MÍNIMO DE 80 ML. CÓD. TCE/MT 256063-1. CÓD. SERPREL 444034026.	UNID.	1.250
ITEM 05 – EXCLUSIVO ME/EPP		
BOTIJÃO COM CARGA DE GÁS, CAPACIDADE DE 13 KG. CÓD. TCE/MT 226647-4. CÓD. SERPREL 444042096.	UNID.	10
ITEM 06 – EXCLUSIVO ME/EPP		
BOTIJÃO COM CARGA DE GÁS, CAPACIDADE DE 45 KG. CÓD. TCE/MT 387495-8. CÓD. SERPREL 444035818.	UNID.	36
ITEM 07 – AMPLA CONCORRÊNCIA		
CAFÉ EM PÓ SUPERIOR - CAFÉ 100% ARÁBICA. - TORRA: MÉDIA. - NOTA MÍNIMA NÃO INFERIOR A 6 (SEIS), NA ESCALA SENSORIAL DE 0 A 10. - MOAGEM: MÉDIA. - BLEND: NA COMPOSIÇÃO NÃO PODERÁ HAVER PERCENTUAL DE GRÃOS PRETOS, VERDES E ARDIDOS QUE COMPROMETA A QUALIDADE GLOBAL ESPECIFICADA. -LIVRE DE BEBIDA RIO E BEBIDA RIO ZONA. - EMBALAGEM: A ALTO VÁCUO (OU VÁCUO TOTAL) EM SACO DE FILME PLÁSTICO OU ALUMINIZADO INTERNAMENTE, LACRADO, SEM APRESENTAR SINAIS DE VIOLAÇÃO. - ACONDICIONADO EM PACOTES VÁCUO PURO DE 500 GRAMAS CONTENDO, NO MÍNIMO, AS SEGUINTE INFORMAÇÕES IMPRESSAS DIRETAMENTE NA EMBALAGEM: DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE DO PRODUTO, NOME DO FABRICANTE, ENDEREÇO, REGISTRO DO ÓRGÃO COMPETENTE E COMPOSIÇÃO DO CAFÉ 100% ARÁBICA. NÃO SERÃO ACEITAS EMBALAGENS COM RÓTULOS PROVISÓRIOS COMO, POR EXEMPLO, SOB A FORMA DE ETIQUETAS. - O PRODUTO DEVERÁ SER ENTREGUE ACONDICIONADO EM CAIXAS DE PAPELÃO COM CAPACIDADE ENTRE 10 E 30 PACOTES. - CAFÉ PARA SER UTILIZADO EM MÁQUINAS CONVENCIONAIS COM PROCESSO DE COAGEM. <u>- O PRODUTO DEVERÁ TER SIDO FABRICADO HÁ, NO MÁXIMO, 60 (SESSENTA) DIAS QUANDO ENTREGUE A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO.</u> CÓD. TCE/MT 421113-8. CÓD. SERPREL 444044703.	PCTE	22.531
ITEM 08 – COTA RESERVADA ME/EPP		
CAFÉ EM PÓ SUPERIOR - CAFÉ 100% ARÁBICA. - TORRA: MÉDIA. - NOTA MÍNIMA NÃO INFERIOR A 6 (SEIS), NA ESCALA SENSORIAL DE 0 A 10. - MOAGEM: MÉDIA.	PCTE	2.469



- BLEND: NA COMPOSIÇÃO NÃO PODERÁ HAVER PERCENTUAL DE GRÃOS PRETOS, VERDES E ARDIDOS QUE COMPROMETA A QUALIDADE GLOBAL ESPECIFICADA. -LIVRE DE BEBIDA RIO E BEBIDA RIO ZONA. -EMBALAGEM: A ALTO VÁCUO (OU VÁCUO TOTAL) EM SACO DE FILME PLÁSTICO OU ALUMINIZADO INTERNAMENTE, LACRADO, SEM APRESENTAR SINAIS DE VIOLAÇÃO. -ACONDICIONADO EM PACOTES VÁCUO PURO DE 500 GRAMAS CONTENDO, NO MÍNIMO, AS SEGUINTE INFORMAÇÕES IMPRESSAS DIRETAMENTE NA EMBALAGEM: DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE DO PRODUTO, NOME DO FABRICANTE, ENDEREÇO, REGISTRO DO ÓRGÃO COMPETENTE E COMPOSIÇÃO DO CAFÉ 100% ARÁBICA. NÃO SERÃO ACEITAS EMBALAGENS COM RÓTULOS PROVISÓRIOS COMO, POR EXEMPLO, SOB A FORMA DE ETIQUETAS. -O PRODUTO DEVERÁ SER ENTREGUE ACONDICIONADO EM CAIXAS DE PAPELÃO COM CAPACIDADE ENTRE 10 E 30 PACOTES. -CAFÉ PARA SER UTILIZADO EM MÁQUINAS CONVENCIONAIS COM PROCESSO DE COAGEM. <u>-O PRODUTO DEVERÁ TER SIDO FABRICADO HÁ, NO MÁXIMO, 60 (SESSENTA) DIAS QUANDO ENTREGUE A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO.</u> CÓD. TCE/MT 421113-8. CÓD. SERPREL 444044703.		
ITEM 09 – AMPLA CONCORRÊNCIA		
CHÁ-MATE, CONSTITUÍDO DE FOLHAS E TALOS DE MATE TOSTADO, SEM GLÚTEN, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, ATENDENDO A RESOLUÇÃO 12/78 DA COMISSÃO NACIONAL DE NORMAS E PADRÕES PARA ALIMENTOS - CNNPA. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E OU MINISTÉRIO DA SAÚDE, PACOTES DE NO MÍNIMO 250G. MARCA REFERÊNCIA: MATTE LEÃO “OU SUPERIOR”. CÓD. TCE/MT 61725-3. CÓD. SERPREL 444044705.	PCTE	9.375
ITEM 10 – COTA RESERVADA ME/EPP		
CHÁ-MATE, CONSTITUÍDO DE FOLHAS E TALOS DE MATE TOSTADO, SEM GLÚTEN, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, ATENDENDO A RESOLUÇÃO 12/78 DA COMISSÃO NACIONAL DE NORMAS E PADRÕES PARA ALIMENTOS - CNNPA. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E OU MINISTÉRIO DA SAÚDE, PACOTES DE NO MÍNIMO 250G. MARCA REFERÊNCIA: MATTE LEÃO “OU SUPERIOR”. CÓD. TCE/MT 61725-3. CÓD. SERPREL 444044705.	CAIXA	3.125
ITEM 11 – EXCLUSIVO ME/EPP		
CHÁ, EM SACHÊ DE SABORES DIVERSOS, CONTENDO NO MÍNIMO 15G DE PESO LÍQUIDO. EMBALADO EM CAIXA COM NO MINIMO 10 SAQUINHOS INDIVIDUAIS. MARCA REFERÊNCIA: MATTE LEÃO “OU SUPERIOR”. CÓD. TCE/MT 103248-8. CÓD. SERPREL 444044704	CAIXA	6.250
ITEM 12 – EXCLUSIVO ME/EPP		
COPO DESCARTÁVEL DE PRIMEIRA LINHA, COM CAPACIDADE PARA 50 ML, EM POLIESTIRENO OU POLIPROPILENO ATÓXICO, COR TRANSPARENTE,	PCTE	2.000



REFORÇADO COM FRISOS LATERAIS, BORDAS ARREDONDADAS NÃO CORTANTES, COM RESISTÊNCIA À COMPRESSÃO LATERAL, HOMOGÊNEO, ISENTO DE MATERIAIS ESTRANHOS, BOLHAS, RACHADURAS, FUROS, DEFORMAÇÕES E SUJIDADES (INTERNA OU EXTERNAMENTE). MASSA MÍNIMA 0,75G. QUE ATENDA A NORMA ABNT NBR 14865:2012 VERSÃO CORRIGIDA: 2012 E ATUALIZAÇÕES, A QUAL DEVERÁ CONSTAR NA EMBALAGEM (CAIXA). EMBALADOS EM PACOTES PLÁSTICOS LACRADOS COM 100 UNIDADES CADA, ACONDICIONADOS EM CAIXAS DE PAPELÃO COM 50 PACOTES. CÓD. TCE/MT 181373-0. CÓD. SERPREL 444034440.		
ITEM 13 – EXCLUSIVO ME/EPP		
COPO DESCARTÁVEL DE PRIMEIRA LINHA, COM CAPACIDADE PARA 80 ML , EM POLIESTIRENO OU POLIPROPILENO ATÓXICO, COR TRANSPARENTE, REFORÇADO COM FRISOS LATERAIS, BORDAS ARREDONDADAS NÃO CORTANTES, COM RESISTÊNCIA À COMPRESSÃO LATERAL, HOMOGÊNEO, ISENTO DE MATERIAIS ESTRANHOS, BOLHAS, RACHADURAS, FUROS, DEFORMAÇÕES E SUJIDADES (INTERNA OU EXTERNAMENTE). MASSA MÍNIMA 0,95G. QUE ATENDA A NORMA ABNT NBR 14865:2012 VERSÃO CORRIGIDA: 2012 E ATUALIZAÇÕES, A QUAL DEVERÁ CONSTAR NA EMBALAGEM (CAIXA). EMBALADOS EM PACOTES PLÁSTICOS LACRADOS COM 100 UNIDADES CADA, ACONDICIONADOS EM CAIXAS DE PAPELÃO COM 30 PACOTES. CÓD. TCE/MT CÓD. SERPREL	PCTE	2.000
ITEM 14 – AMPLA CONCORRÊNCIA		
COPO DESCARTÁVEL DE PRIMEIRA LINHA, COM CAPACIDADE PARA 180 ML , EM POLIESTIRENO OU POLIPROPILENO ATÓXICO, COR TRANSPARENTE, REFORÇADO COM FRISOS LATERAIS, BORDAS ARREDONDADAS NÃO CORTANTES, COM RESISTÊNCIA À COMPRESSÃO LATERAL, HOMOGÊNEO, ISENTO DE MATERIAIS ESTRANHOS, BOLHAS, RACHADURAS, FUROS, DEFORMAÇÕES E SUJIDADES (INTERNA OU EXTERNAMENTE). MASSA MÍNIMA 1,98G. QUE ATENDA A NORMA ABNT NBR 14.865/2012 E ATUALIZAÇÕES, A QUAL DEVERÁ CONSTAR NA EMBALAGEM (CAIXA). EMBALADOS EM PACOTES PLÁSTICOS LACRADOS COM 100 UNIDADES CADA, ACONDICIONADOS EM CAIXAS DE PAPELÃO COM 25 PACOTES. CÓD. TCE/MT 181372-2. CÓD. SERPREL 444044699.	PCTE	16.500
ITEM 15 – COTA RESERVADA ME/EPP		
COPO DESCARTÁVEL DE PRIMEIRA LINHA, COM CAPACIDADE PARA 180 ML , EM POLIESTIRENO OU POLIPROPILENO ATÓXICO, COR TRANSPARENTE, REFORÇADO COM FRISOS LATERAIS, BORDAS ARREDONDADAS NÃO CORTANTES, COM RESISTÊNCIA À COMPRESSÃO LATERAL, HOMOGÊNEO, ISENTO DE MATERIAIS ESTRANHOS, BOLHAS, RACHADURAS, FUROS, DEFORMAÇÕES E SUJIDADES (INTERNA OU EXTERNAMENTE). MASSA MÍNIMA 1,98G. QUE ATENDA A NORMA ABNT NBR 14.865/2012 E ATUALIZAÇÕES, A QUAL DEVERÁ CONSTAR NA EMBALAGEM (CAIXA). EMBALADOS EM PACOTES PLÁSTICOS LACRADOS COM 100 UNIDADES CADA, ACONDICIONADOS EM CAIXAS DE PAPELÃO COM 25 PACOTES. CÓD. TCE/MT 181372-2. CÓD. SERPREL 444044699.	PCTE	5.500
ITEM 16 – EXCLUSIVO ME/EPP		
COPO DESCARTÁVEL PARA ÁGUA CONFECCIONADO EM PLÁSTICO ACRÍLICO RESISTENTE, COM CAPACIDADE PARA 300 ML . QUE ATENDA A NORMA ABNT	PCTE	1.875



NBR 14.865/2012 E ATUALIZAÇÕES. EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, QUANTIDADE E DATA DE FABRICAÇÃO. PACOTES COM 50 UNIDADES. CÓD. TCE/MT 128344-8. CÓD. SERPREL 444038128.		
ITEM 17 – AMPLA CONCORRÊNCIA		
GUARANÁ RALADO EM GROSA , EMBALAGEM MÍNIMA DE 100G, TIPO MAUÉ, SEM GLÚTEN, COM EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE E PRAZO DE VALIDADE NO POTE. CÓD. TCE/MT 00027514. CÓD. SERPREL 444042651.	UNID.	3.750
ITEM 18 – COTA RESERVADA ME/EPP		
GUARANÁ RALADO EM GROSA , EMBALAGEM MÍNIMA DE 100G, TIPO MAUÉ, SEM GLÚTEN, COM EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE E PRAZO DE VALIDADE NO POTE. CÓD. TCE/MT 00027514. CÓD. SERPREL 444042651.	UNID.	1.250
ITEM 19 – EXCLUSIVO ME/EPP		
TALHER DESCARTÁVEL , PLÁSTICO, TIPO MEXEDOR DE CAFÉ , COR CRISTAL, RESISTENTE, COMPRIMENTO DE 9,0 CM, PACOTE COM 500 UNIDADES. CÓD. TCE/MT 394683-5. CÓD. SERPREL 444037749.	PCTE	500

- 1.2. Os produtos objeto desta contratação são caracterizados como comuns, com especificações usuais de mercado, amplamente disponíveis junto a diversos fornecedores, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, nos termos do Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021, por se tratar de insumo de consumo ordinário, necessário ao atendimento das rotinas de trabalho dos servidores, estagiários, terceirizados, visitantes e demais usuários das dependências da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.
- 1.4. O prazo de vigência da contratação será de 01 (um) ano, prorrogável por períodos sucessivos até o limite de 05 (cinco) anos, conforme disposto no artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, contado da data de assinatura do contrato ou instrumento equivalente.
 - 1.4.1. O fornecimento é enquadrado como continuado, tendo em vista que a Lei 14.133/2021 define, em seu art. 105, que os contratos de fornecimento contínuo são aqueles destinados ao atendimento de necessidades de caráter permanente, que exigem prestações sucessivas ao longo do tempo, com entregas programadas, sob pena de interrupção das atividades administrativas. É exatamente esse o caso dos materiais em questão: são



itens indispensáveis ao funcionamento diário da Assembleia Legislativa, utilizados em todas as unidades, gabinetes, setores administrativos e espaços de atendimento institucional.

- 1.4.2. O consumo desses materiais é rotineiro, previsível e constante, não estando limitado a um evento isolado ou a uma necessidade episódica. Pelo contrário, sua ausência compromete diretamente as rotinas administrativas e o apoio logístico às atividades parlamentares, o que caracteriza necessidade permanente e continuada, conforme previsto no art. 106, inciso I, da Lei 14.133/2021.
- 1.5. Além disso, a natureza continuada do fornecimento decorre de:
 - 1.5.1. Necessidade permanente de consumo, não eventual nem sazonal;
 - 1.5.2. Inviabilidade de execução única, dada a limitação de espaço para armazenamento e a validade do produto;
 - 1.5.3. Economicidade operacional da entrega parcelada, conforme demanda real de consumo;
 - 1.5.4. Vantagem logística e financeira da vigência plurianual, permitindo planejamento orçamentário estável, otimização de custos e continuidade da prestação sem a necessidade de repetidas licitações.
- 1.6. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua conterá detalhamento das regras aplicáveis à vigência, às condições de fornecimento, às hipóteses de prorrogação e às demais obrigações das partes, observando as disposições da Lei nº 14.133/2021, do edital e deste Termo de Referência.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

2.1. CARGAS DE GÁS

- 2.1.1. **BOTIJÃO COM CARGA DE GÁS, P13 (botijão de 13 kg) e P45 (botijão de 45 kg);**
- 2.1.2. O gás de cozinha é do tipo GLP,) certificado pelo INMETRO, com lacre e com rótulo de instruções.



- 2.1.3. O botijão não deve estar amassado nem nas alças, nem conter falhas na pintura, pois as mesmas criam pequenos orifícios e podem provocar vazamentos e explosões.

2.2. CHÁ-MATE (250 g)

- 2.2.1. O chá-mate deverá ser constituído exclusivamente de folhas e talos de mate tostado, na cor marrom-avermelhada a escura, variando conforme o nível de oxidação.
- 2.2.2. Deve apresentar aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, sem presença de sujidades, parasitas, larvas ou corpos estranhos.
- 2.2.3. O produto deve ser isento de glúten e estar acondicionado em embalagens com peso mínimo de 250 g.
- 2.2.4. A embalagem deve conter identificação completa do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade, lote e informação sobre registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde, conforme legislação vigente.
- 2.2.5. O produto deve atender integralmente à Resolução nº 12/1978 da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos – CNNPA, bem como demais normativos aplicáveis.
- 2.2.6. A referência de mercado descrita como padrão mínimo de qualidade é “Matte Leão ou similar”, conforme previsto no ETP, admitindo-se equivalentes que atendam às mesmas características técnicas e sensoriais.

2.3. CHÁ EM SACHÊ (DIVERSOS SABORES)

- 2.3.1. O produto deverá ser apresentado em caixas contendo no mínimo 10 (dez) sachês individuais por embalagem.
- 2.3.2. Cada sachê deverá conter peso líquido mínimo de 15 g, estando devidamente selado e protegido contra umidade, insetos e contaminações externas.
- 2.3.3. Os sachês devem ser produzidos com material apropriado ao contato com alimentos, não podendo ceder odores ou alterar o sabor da bebida.



- 2.3.4. O produto deve apresentar identificação completa na embalagem, incluindo nome do fabricante, marca, lote, data de fabricação, prazo de validade, composição e registro no órgão competente, quando exigido.
- 2.3.5. O chá deve ser isento de sujidades, parasitas, fragmentos estranhos ou qualquer contaminante que comprometa sua qualidade.
- 2.3.6. O produto deve atender às exigências sanitárias da Resolução CNNPA nº 12/1978, e demais normativas federais aplicáveis ao processamento de chás e infusões.

2.4. **COPOS DESCARTÁVEIS,**

- 2.4.1. **CAPACIDADE DE 50 ML** - Copo descartável de primeira linha em poliestireno ou polipropileno atóxico, cor transparente, reforçado com frisos laterais, bordas arredondadas não cortantes, com resistência à compressão lateral, homogêneo, isento de materiais estranhos, bolhas, rachaduras, furos, deformações e sujidades (interna ou externamente). Massa mínima 0,75g.
- 2.4.2. **CAPACIDADE DE 180 ML** - Copo descartável de primeira linha em poliestireno ou polipropileno atóxico, cor transparente, reforçado com frisos laterais, bordas arredondadas não cortantes, com resistência à compressão lateral, homogêneo, isento de materiais estranhos, bolhas, rachaduras, furos, deformações e sujidades (interna ou externamente). Massa mínima 1,98g.
- 2.4.3. **CAPACIDADE PARA 300 ML** - Confeccionado em plástico acrílico resistente;
- 2.4.4. Que atendam:
- 2.4.4.1. Portaria INMETRO n. 394/2020 - Aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Copos Plásticos Descartáveis – Consolidado;
- 2.4.4.2. Norma Técnica ABNT NBR 14.865/2012 - Requisitos mínimos exigíveis para copos plásticos descartáveis destinados ao consumo de bebidas e outros usos similares;



- 2.4.4.3. Resoluções da ANVISA nº 105/1999 e nº 51/2010 - Regulamentos Técnicos e Migração para Embalagens e Equipamentos Plásticos destinados a entrar em contato com Alimentos;

2.5. **TALHER DESCARTÁVEL DE PLÁSTICO;**

- 2.5.1. Tipo mexedor de café, cor cristal, resistente, comprimento de 9,0 cm.

2.6. **AÇÚCAR;**

- 2.6.1. Obtido da cana de açúcar, com aspecto, cor, cheiro próprios, teor de sacarose mínimo de 99,3%

2.7. **ADOÇANTE;**

- 2.7.1. Em sua forma Líquida, edulcorante natural, sem sacarina, sem ciclamato, maltodextrina, edulcorante glicosídeos de esteviol e antiemético dióxido de silício. NÃO CONTÉM GLÚTEN.

2.8. **CAFÉ TORRADO E MOÍDO**

- 2.8.1. O café a ser fornecido, classificado como de categoria SUPERIOR, deverá atender aos requisitos a seguir descritos:

- 2.8.1.1. Características do Produto: Café, em pó homogêneo, torrado e moído, constituídos de grãos tipo 6 COB, com no máximo 10% em peso de grãos com defeitos pretos, verdes e ou ardidos (PVA) e ausente de grãos preto-verdes e fermentados, gosto predominante de café arábica, admitindo-se café robusta (conilon), com classificação de bebida Mole a Rio, isento de gosto Rio Zona.
- 2.8.1.2. Características Sensoriais Recomendáveis e Nota de Qualidade Global da bebida: Cafés com Categoria de Qualidade Superior devem apresentar Aroma e Sabor característico do produto, podendo ser Suave ou Intenso e obter, em análise sensorial da bebida, Nota de Qualidade Global na faixa de 6,0 a 7,2 pontos, realizada por equipe selecionada e treinada, em laboratórios credenciados, fazendo uso de escala de 0 a 10 para Qualidade Global.
- 2.8.1.3. Características químicas (exigidas para cada g/100g): Umidade em 5% no máximo; resíduo mineral fixo em 5% no máximo; resíduo mineral



fixo, insolúvel em ácido clorídrico a 10% v/v em 1,0% no máximo; cafeína em 0,7% no mínimo; extrato aquoso em 25% no mínimo; extrato etéreo em 8,0% no mínimo.

2.8.1.4. Embalagem: Embalagem a vácuo, em pacotes de 500 g (quinhentos gramas) acondicionados em fardos ou caixas com capacidade para 10 Kg (dez quilogramas) cada, constando nas embalagens individuais e nos fardos/caixas, de forma legível, a data de fabricação e de validade do produto. NÃO SERÃO ACEITAS EMBALAGENS COM RÓTULOS PROVISÓRIOS COMO, POR EXEMPLO, SOB A FORMA DE ETIQUETAS.

2.8.1.5. Ponto de torra: Cafés com Categoria de Qualidade Superior podem apresentar pontos de torra numa faixa de moderadamente clara (Agtron /SCAA #75) a moderadamente escura (Agtron /SCAA #45), evitando cafés com pontos de torra muito escuros.

Ficha Técnica – Torração	Nº Disco Agtron	Classificação
Escura	45	Moderadamente Escura
Média	55	Média Clara
	65	Média Clara
Clara	75	Moderadamente Clara

2.8.2. Juntamente com a proposta de preços e antes mesmo do envio de eventual amostra, deverão ser apresentados os seguintes laudos técnicos, com a devida discriminação das características do produto ofertado:

2.8.2.1. Análise Físico-Química em conformidade com todos os limites previstos na Instrução Normativa prevista na RDC Anvisa nº 722/2022 referentes a café torrado em pó ou moído, bem como com o limite de umidade previsto na RDC Anvisa nº 716/2022, ou na(s) normas(s) que vier(em) a substituir os normativos então vigentes;

2.8.2.2. Análise Microbiológica em conformidade com todos os limites previstos na Instrução Normativa prevista na RDC Anvisa nº 724/2022 referentes a café consumidos após emprego de calor, ou na(s) normas(s) que vier(em) a substituir os normativos então vigentes;



- 2.8.2.3. Análise Sensorial com nota mínima de 6,0 na escala de qualidade global, ou na(s) normas(s) que vier(em) a substituir os normativos então vigentes; e
- 2.8.2.4. Análise Microscópica em conformidade com o limite de fragmentos de insetos previsto na RDC Anvisa nº 623/2022 e com o limite máximo de 1% de impureza, ou na(s) normas(s) que vier(em) a substituir os normativos então vigentes;
- 2.8.3. Os laudos técnicos deverão ser expedidos por laboratórios vinculados a órgão ou entidade de natureza pública ou que sejam credenciados, acreditados ou homologados dentro do escopo pertinente junto ao Inmetro ou outro órgão competente, dentre os quais: Ministério da Saúde; Ministério da Agricultura; REBLAS da Anvisa; Secretarias de Saúde; Secretarias de Agricultura e Universidades Públicas, ABIC (Associação Brasileira da Indústria de Café). Os laudos apresentados deverão ter sido emitidos há, no máximo, 6 (seis) meses da data da abertura da presente licitação.
- 2.8.4. Para comprovação das características exigidas nos subitens acima, será admitida a apresentação de mais de um laudo técnico, desde que a amostra analisada em cada laboratório se refira a um mesmo produto, o que poderá ser verificado a partir da coincidência de nomenclatura, identificação do lote ou data de fabricação.
- 2.8.5. O Pregoeiro poderá solicitar a apresentação de folders, prospectos e outros materiais de divulgação que facilitem a análise dos produtos ofertados, antes mesmo da apresentação de eventual amostra.
- 2.9. Disposições finais
- 2.9.1. A fiscalização poderá, a qualquer tempo, solicitar documentos técnicos, laudos, registros sanitários, certificados de conformidade e relatórios de rastreabilidade emitidos pelo fabricante ou pela contratada, para verificação do cumprimento das normas técnicas e sanitárias.



- 2.9.2. O descumprimento de qualquer requisito técnico previsto neste item implicará a recusa do lote entregue, sem prejuízo das penalidades contratuais cabíveis.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

- 3.1. A Fundamentação da Contratação encontra-se pormenorizada no tópico 01 dos Estudos Técnicos Preliminares n. 004/2025/SAP, elaborado em conformidade com o artigo 18º da Lei nº 14.133/2021 e com o artigo 6º da Instrução Normativa SEGES nº 58/2022, que trata das etapas de planejamento da contratação.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 4.1. A solução concebida para atendimento da presente demanda encontra-se pormenorizada no tópico 05 dos Estudos Técnicos Preliminares n. 004/2025/SAP, e ainda:
- 4.1.1. O fornecimento será realizado com entregas parceladas e sob demanda, atendendo às requisições das diversas unidades administrativas da ALMT ao longo da vigência contratual. Essa modalidade foi escolhida em razão de o objeto tratar-se de bem de consumo comum, de demanda contínua, mas de consumo variável, garantindo flexibilidade operacional, economicidade e eficiência logística.
- 4.1.2. As entregas ocorrerão em local designado pela Secretaria de Administração e Patrimônio (SAP/ALMT), com frequência e volume definidos conforme requisição de consumo. O fornecedor deverá garantir transporte seguro, armazenamento adequado, substituição imediata de produtos danificados ou vencidos e rastreabilidade do lote, mediante controle interno da Contratante.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

- 5.1. Além dos critérios de sustentabilidade já contemplados na descrição do objeto e no estudo técnico preliminar, deverão ser atendidos os seguintes requisitos:



- 5.1.1. Otimizar rotas de entrega para redução de emissões (planejamento de janelas e consolidação de volumes), com adoção de boas práticas de transporte de alimentos e observância da ABNT NBR 14638 (transporte de vasilhames retornáveis).
- 5.1.2. Atendimento integral às normas ambientais e sanitárias vigentes para copos plásticos e materiais descartáveis, especialmente a Portaria INMETRO nº 394/2020, a ABNT NBR 14.865/2012 e as Resoluções ANVISA nº 105/1999 e nº 51/2010, garantindo segurança, qualidade e menor impacto ambiental;
- 5.1.3. Utilização de embalagens minimamente necessárias, preferencialmente recicláveis, resistentes ao transporte e ao armazenamento, evitando excesso de material e reduzindo a geração de resíduos sólidos;
- 5.1.4. Destinação adequada dos resíduos gerados, com encaminhamento de embalagens, copos descartáveis e demais materiais plásticos para os sistemas de coleta seletiva e reciclagem já existentes na instituição;
- 5.1.5. Adoção pelo fornecedor de práticas de logística reversa para botijões de GLP, assegurando o recolhimento, requalificação ou descarte ambientalmente correto dos recipientes, conforme regulamentação da ANP e normas de segurança aplicáveis;
- 5.1.6. Garantia de que os produtos fornecidos sejam seguros para o meio ambiente e para o consumo humano, atendendo aos parâmetros de migração para contato com alimentos e demais requisitos técnicos previstos nos órgãos reguladores;
- 5.1.7. Estímulo ao uso racional de materiais descartáveis na Administração, mediante orientação aos servidores para redução do desperdício, consumo consciente de copos descartáveis e correta segregação dos resíduos;
- 5.1.8. Manutenção de condições adequadas de armazenamento dos produtos, evitando degradação, perdas e descartes desnecessários, contribuindo para a eficiência no uso dos recursos;



- 5.1.9. Fortalecimento das práticas institucionais de sustentabilidade, incorporando gradualmente alternativas ambientalmente mais adequadas sempre que técnica e economicamente viáveis, como a eventual substituição futura por materiais biodegradáveis certificados.

Indicação de marcas ou modelos

- 5.2. A definição das especificações técnicas dos materiais de copa e cozinha foi realizada com base em características objetivas de qualidade, desempenho, segurança sanitária e conformidade normativa, conforme descrito no ETP. Assim, não se adota indicação de marcas ou modelos específicos, exceto na condição legalmente permitida de referência técnica, sem caráter restritivo, quando necessária para demonstrar padrão mínimo de qualidade.
- 5.3. Nos termos do art. 14 e do art. 41 da Lei nº 14.133/2021, a indicação de marca é regra excepcional, permitida apenas para orientar o licitante quanto ao padrão de desempenho ou qualidade desejado, desde que acompanhada da expressão “ou equivalente” e que não restrinja a competitividade. O objeto aqui contratado possui ampla oferta de mercado e padrões consolidados de fabricação, o que afasta a necessidade de indicação de marcas, bastando a descrição minuciosa das características técnicas, físicas, químicas e sanitárias para assegurar a equivalência entre as propostas.
- 5.4. No caso do chá-mate 250 g, o ETP utilizou a expressão “Matte Leão ou similar” apenas como referência de qualidade para facilitar a compreensão das características desejadas, e não como indicação obrigatória de marca. Assim, permanece vedada qualquer vinculação à marca específica, devendo ser aceitos todos os produtos que atendam integralmente aos requisitos técnicos estabelecidos.
- 5.5. Para o café torrado e moído, as condições de qualidade foram definidas a partir de parâmetros normativos objetivos — como categoria superior, ponto de torra, limites de umidade, extrato aquoso e etéreo, nota sensorial, exigências de laudos laboratoriais e normas da ANVISA — garantindo plena aferição técnica sem necessidade de indicação de marca.



- 5.6. Da mesma forma, os itens plásticos (copos descartáveis e mexedores) estão submetidos a rigoroso conjunto de normas do INMETRO, ANVISA e ABNT, o que assegura a padronização e a comparabilidade técnica dos produtos sem necessidade de modelo específico. Para o GLP (botijões e cargas), as especificações são reguladas pela ANP, Corpo de Bombeiros e normas técnicas obrigatórias, não havendo margem para indicação de fabricante.
- 5.7. Assim, todas as exigências deste Termo de Referência foram formuladas com base em parâmetros técnicos objetivos, preservando a livre concorrência, a isonomia entre fornecedores e a conformidade com os princípios da Lei nº 14.133/2021. Eventuais menções referenciais constantes no ETP e neste TR têm caráter exclusivamente indicativo, para representar padrões de qualidade e desempenho, sendo plenamente admitidas marcas diversas desde que atendam às especificações e critérios de qualidade estabelecidos.

Da vedação de contratação de marca ou produto

- 5.8. Até a data de elaboração deste Termo de Referência, inexistiu decisão administrativa específica, em processo próprio, que vede determinada marca/produto.

Da exigência de amostra

- 5.9. A apresentação de amostras poderá ser exigida exclusivamente para os itens cuja avaliação física, sensorial ou de conformidade não possa ser plenamente aferida por meio da documentação técnica, garantindo-se objetividade, isonomia e proporcionalidade, conforme estabelece a Lei nº 14.133/2021.
- 5.10. Em especial, para o café torrado e moído – categoria superior, para a conferência sensorial, física e química dos atributos de qualidade descritos no ETP e neste TR, quando tais características não puderem ser aferidas apenas pela análise documental.
- 5.11. Além do café, poderão ser solicitadas amostras de copos descartáveis, mexedores de café e outros itens plásticos, quando necessário para verificar, por inspeção física, a resistência lateral, a uniformidade do material, a ausência de deformações, impurezas, bolhas, rachaduras ou defeitos de fabricação,



conforme previsto nas normas do INMETRO (Portaria nº 394/2020), ABNT NBR 14.865/2012 e Resoluções da ANVISA nº 105/1999 e 51/2010. A exigência de amostra, nesses casos, será utilizada apenas para confirmar características físicas objetivas e de segurança sanitária do produto.

- 5.12. Para o chá-mate 250 g e o chá em sachê, a amostra poderá ser requerida quando necessário à verificação sensorial mínima e conferência da conformidade da embalagem, especialmente quanto à integridade, rotulagem, peso líquido e ausência de odores ou sinais de deterioração, considerando a natureza alimentícia do item e as exigências da CNNPA e da legislação sanitária.
- 5.13. Não será exigida amostra para botijões de GLP ou cargas de gás, por se tratarem de itens regulados e certificados pelo INMETRO, cuja conformidade técnica é plenamente aferida por meio de documentação obrigatória, sendo inviável e desnecessária a apresentação prévia de amostra física.
- 5.14. Entende-se, portanto, que a exigência de amostras será aplicada apenas aos itens em que essa providência seja essencial para garantir a qualidade técnica do produto, evitar riscos sanitários e assegurar a conformidade com as especificações descritas neste TR, sempre com critérios objetivos, isonômicos e proporcionais, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com o ETP que fundamenta esta contratação.
- 5.15. A amostra deverá corresponder exatamente ao produto ofertado, em embalagem original, lacrada e devidamente identificada com marca, lote, data de fabricação e validade.
- 5.16. A análise das amostras será realizada pela equipe da unidade demandante, podendo envolver avaliação sensorial e conferência da rotulagem conforme as resoluções da ANVISA e demais normas vigentes. Em caso de divergência entre a amostra e a proposta ou de não atendimento aos requisitos mínimos, a proposta será desclassificada.
- 5.17. As amostras deverão ser entregues pelos licitantes no prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação formal da Administração, salvo disposição diversa do edital.



- 5.17.1. A entrega será realizada no endereço oficial da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, sendo: Av. André Maggi nº 6, Centro Político Administrativo, 78.049-901 - Cuiabá MT, na secretaria de Administração e Patrimônio, dentro do horário de expediente. As amostras deverão ser protocolizadas, com registro de data, horário e identificação da empresa responsável, não sendo admitidas entregas sem protocolo ou realizadas fora do prazo estabelecido.
- 5.17.2. A Administração poderá, em caráter excepcional, autorizar a prorrogação do prazo para entrega das amostras, desde que o pedido seja apresentado pelo licitante antes do término do prazo original, devidamente justificado e analisado pela área técnica, que avaliará a pertinência do pleito.
- 5.17.3. A prorrogação somente será concedida quando demonstrada motivação relevante e devidamente fundamentada, como fatores logísticos comprovados, indisponibilidade momentânea de transporte ou necessidade de substituição por amostra que corresponda fielmente ao produto ofertado, desde que tal medida não prejudique o andamento do certame.
- 5.17.4. As amostras entregues fora do prazo, sem protocolo, sem identificação, ou sem prévia autorização de prorrogação serão sumariamente desconsideradas, implicando a desclassificação da proposta, nos termos da legislação vigente. A Administração não se responsabiliza por amostras entregues em setores incorretos, sem acompanhamento da documentação exigida ou que não atendam às condições de apresentação estabelecidas neste Termo de Referência.
- 5.18. **CrITÉrios de Aceitação dos Materiais**
- 5.18.1. As amostras apresentadas pelos licitantes serão avaliadas previamente ao julgamento final das propostas, com o objetivo de verificar a conformidade dos produtos ofertados em relação às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar.



- 5.18.2. Todas as amostras deverão ser entregues em embalagem original, lacrada, com identificação completa do produto, marca, lote, data de fabricação e prazo de validade, sendo vedada a apresentação de unidades fracionadas, alteradas ou sem rotulagem adequada. A aceitação da amostra está condicionada ao atendimento integral dos requisitos físicos, químicos, sensoriais e sanitários previstos para cada item.
- 5.18.3. No caso do café torrado e moído – categoria superior, a amostra será submetida à verificação física da embalagem, à conferência da rotulagem e à avaliação sensorial da bebida preparada, observando-se aroma, sabor, torra, ausência de defeitos e demais atributos exigidos.
- 5.18.3.1. Serão rejeitadas amostras que apresentem características reconhecidas no mercado como bebida Rio ou Rio Zona, defeitos sensoriais graves caracterizados por odor ou sabor químico, fenólico ou iodado, perceptíveis mesmo por avaliadores não especializados. A identificação desses defeitos implicará a imediata reprovação da amostra e consequente desclassificação da proposta.
- 5.18.4. Para os copos descartáveis de todas as capacidades, bem como para os mexedores de café, a aceitação das amostras dependerá da inspeção física do produto, com verificação de resistência, rigidez lateral, uniformidade, ausência de rebarbas, rachaduras, deformações, bolhas, manchas ou impurezas. Serão rejeitados produtos que não atendam às normas do INMETRO, ABNT ou ANVISA, ou que apresentem material de baixa qualidade, fragilidade excessiva ou defeitos de fabricação.
- 5.18.5. As amostras do chá-mate 250 g serão avaliadas quanto à integridade da embalagem, rotulagem completa, ausência de sinais de violação, odor e aspecto característicos, ausência de umidade, parasitas ou sujidades, bem como atendimento às normas sanitárias aplicáveis.
- 5.18.6. O chá em sachê deverá apresentar selagem perfeita, peso líquido compatível, sachês intactos, embalagem externa íntegra e aroma



adequado; produtos com umidade, odor estranho, rasgos ou má selagem serão rejeitados.

5.18.7. O açúcar cristal será aceito somente se a amostra apresentar granulação uniforme, aspecto límpido, ausência de impurezas, odor neutro e embalagem íntegra. Produtos úmidos, empedrados, contaminados ou com odor incompatível serão rejeitados.

5.18.8. O adoçante líquido será avaliado quanto à composição, integridade do frasco, ausência de vazamentos e conformidade com os ingredientes e proibições constantes deste TR, sendo rejeitados frascos amassados, com rótulo ilegível ou características incompatíveis.

5.18.9. As amostras de guaraná ralado deverão apresentar textura adequada, aroma característico, coloração compatível e embalagem intacta, sem sinais de umidade, bolor ou contaminação. Serão rejeitadas amostras que contrariem normas sanitárias ou apresentem deterioração.

5.18.10. Não será exigida amostra para botijões de GLP e cargas de gás, uma vez que a conformidade técnica desses itens é comprovada por certificação compulsória do INMETRO, normas de segurança e documentação técnica obrigatória, sendo suficiente a verificação documental.

5.18.11. A reprovação de qualquer amostra devido ao não atendimento das especificações, defeitos sensoriais, falhas físicas, irregularidades sanitárias ou divergências entre a proposta e o produto apresentado implicará a desclassificação imediata da proposta, sem prejuízo das demais sanções previstas em edital. A aprovação da amostra vincula a contratada à entrega de produtos idênticos durante toda a execução contratual.

Subcontratação

5.19. Não será admitida a subcontratação do objeto principal, em razão da natureza do fornecimento constituído por gêneros alimentícios, materiais de consumo direto e insumos.

5.19.1. Ainda que vedada a subcontratação do objeto principal, qualquer atividade acessória eventualmente permitida pela Administração, desde que não



implique transferência das obrigações essenciais do contrato, não afasta a responsabilidade integral da contratada, que responderá plenamente pela execução, supervisão, qualidade, segurança, conformidade normativa e demais obrigações assumidas, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

- 5.19.2. É vedada a subcontratação envolvendo pessoas físicas ou jurídicas com impedimentos legais, inclusive nos casos de conflito de interesses e vedações de parentesco previstas em lei.

Garantia da contratação

- 5.20. Não haverá exigência de garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de fornecimento continuado de baixo risco tecnológico, com entregas parceladas, pagamento subsequente e mecanismos de controle de qualidade por amostragem e laudos laboratoriais às expensas da contratada, conforme justificado no ETP.

Reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte

- 5.21. Na presente licitação, será reservada cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, nos termos do art. 25 da Lei Complementar Estadual nº 605/2018 e do Decreto Federal nº 8.538/2015.
- 5.22. Não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.
- 5.23. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação observará o menor preço obtido entre as cotas, procedendo-se ao ajuste previsto em edital.
- 5.24. Será dada prioridade de aquisição aos produtos da cota reservada quando adjudicados a ME/EPP/MEI, ressalvadas hipóteses de inadequação de quantidade/condição do pedido, nos termos do art. 8º, §4º, do Decreto nº 8.538/2015.

Participação exclusiva (quando aplicável por item/lote)



- 5.25. Para itens/lotos com valor estimado de até R\$ 80.000,00, a disputa será exclusiva para ME, EPP e MEI, nos termos do art. 23 da Lei Complementar Estadual nº 605/2018. Em caso de licitação deserta ou fracassada, poderá ser repetida sem a obrigatoriedade da exclusividade, conforme condições editalícias.

Margem de preferência

- 5.26. Margem de preferência: não se aplica, por inexistir, até esta data, ato normativo específico estabelecendo margem para as tipologias ora contratadas.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

Forma de fornecimento

- 6.1. A forma de fornecimento do objeto deste Termo de Referência será a de entrega parcelada, sob demanda, mediante a emissão de Nota de Empenho e/ou Nota de Autorização de Despesa (NAD), expedida pela fiscalização do contrato.
- 6.1.1. Cada requisição será formalizada pelo Fiscal do Contrato, observando-se o consumo real e as necessidades das unidades administrativas da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, de modo a evitar o acúmulo ou perecimento de produtos.

Condições e prazos de entrega

- 6.2. O prazo máximo de entrega do material será de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de entrega da Nota de Autorização de Despesa – NAD pela fiscalização da ALMT.
- 6.2.1. Caso não seja possível o cumprimento do prazo estabelecido, a contratada deverá comunicar formalmente as razões justificadoras à fiscalização do contrato, com antecedência mínima de 3 (três) dias, para análise do pedido de prorrogação, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas.
- 6.2.2. O descumprimento injustificado do prazo ensejará a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, no edital e neste Termo de Referência.



- 6.3. Os produtos entregues durante a execução contratual serão submetidos à verificação e conferência pela equipe de fiscalização designada, que avaliará o atendimento integral às especificações técnicas constantes deste Termo de Referência e do Estudo Técnico Preliminar.
- 6.4. Somente serão considerados aceitos os materiais que apresentarem conformidade plena com os requisitos de qualidade, desempenho, integridade física, segurança e rotulagem. A constatação de qualquer divergência implicará a rejeição do produto, devendo a contratada substituí-lo imediatamente, sem ônus adicional para a Administração.
- 6.5. No caso do café torrado e moído, cada lote entregue deverá estar embalado a vácuo, com rotulagem completa, prazo de validade mínimo exigido e apresentação sensorial compatível com o padrão aprovado na amostra. Serão rejeitados produtos que apresentem aroma ou sabor incompatíveis com a categoria superior, incluindo quaisquer notas associadas a defeitos sensoriais graves, como “bebida Rio” ou “Rio Zona”, bem como sinais de oxidação, umidade excessiva, torra inadequada, impurezas ou alteração de cor.
- 6.5.1. Lotes que apresentem características diferentes da aceita na proposta ou da amostra aprovada ou divergência nos laudos exigidos serão recusados.
- 6.6. Os copos descartáveis deverão ser entregues em embalagens intactas, devidamente lacradas, contendo identificação do fabricante, lote e demais informações obrigatórias.
- 6.6.1. Serão aceitos apenas copos que apresentem resistência lateral adequada, ausência de rebarbas, furos, rachaduras, bolhas, deformações ou manchas, devendo atender integralmente às normas do INMETRO, ABNT e ANVISA.
- 6.6.2. Produtos frágeis, deformados ou que comprometam a segurança do consumo serão rejeitados.
- 6.7. O mexedor de café deverá ser entregue em perfeito estado, sem rebarbas, deformações, alteração de cor ou odor incompatível.



- 6.7.1. Serão recusados itens quebradiços, com bordas cortantes ou fabricados com material que não atenda ao padrão especificado e ofertado na proposta.
- 6.8. O chá-mate 250 g e o chá em sachê somente serão aceitos se apresentarem embalagens lacradas, sem sinais de violação, umidade ou contaminação. O chá-mate deve possuir coloração, aroma e aspecto próprios, sem sujidades ou parasitas, enquanto os sachês devem estar intactos, selados, com peso e quantidade compatíveis e sem odor estranho.
- 6.8.1. Produtos com embalagem comprometida, umidade visível, sinais de deterioração ou divergentes do apresentado na proposta, serão rejeitados.
- 6.9. O açúcar cristal será aceito se apresentar granulação uniforme, ausência de impurezas, odor neutro e embalagem íntegra. Produtos empedrados, úmidos ou com contaminação aparente serão recusados.
- 6.10. O adoçante líquido deverá ser entregue em frascos íntegros, sem vazamentos, deformações ou alteração de cor e odor, devendo a rotulagem estar completa e legível. Frascos amassados, vazando, com rótulo ilegível ou validade inadequada serão rejeitados.
- 6.11. O guaraná ralado deverá apresentar textura, cor e aroma característicos, com embalagem hermeticamente fechada e informações completas de rotulagem. Serão rejeitados produtos com sinais de bolor, umidade excessiva, odor atípico ou qualquer indício de contaminação.
- 6.12. Os botijões de GLP e cargas de gás serão aceitos somente se acompanhados de lacres originais e certificação compulsória do INMETRO, estando o recipiente em condições perfeitas de uso, sem amassados, corrosão, falhas de pintura ou qualquer dano estrutural.
- 6.12.1. Botijões irregulares, com vazamento, com identificação adulterada ou fora das normas de segurança serão rejeitados de imediato.
- 6.13. Os produtos entregues deverão corresponder integralmente às amostras aprovadas e às especificações técnicas detalhadas neste TR. A fiscalização poderá, a seu critério, realizar inspeção sensorial, visual, física ou documental a



cada entrega, conforme a natureza do item. A rejeição de qualquer produto implicará a sua substituição imediata pela contratada, sob pena de aplicação das sanções previstas.

Local e condições de entrega

- 6.14. O objeto deverá ser entregue na Secretaria de Administração e Patrimônio – Almoxarifado Central da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, localizada no Edifício Dante Martins de Oliveira, Piso Térreo, Avenida André Antônio Maggi, Lote 06, Setor A, CPA, CEP 78049-901 – Cuiabá/MT, Brasil.
- 6.15. O recebimento do material será realizado de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00, mediante pré-agendamento pelo telefone (65) 3313-6351 ou (65) 3313-6972, no prazo máximo definido neste Termo de Referência.
- 6.16. Os produtos deverão ser entregues acondicionados de forma adequada, em embalagem original, lacrada, resistente e limpa, que preserve a integridade e as características do produto, sob pena de recusa do recebimento, conforme previsto neste Termo e na Legislação vigente.
- 6.17. No ato da entrega, o produto será submetido à conferência quantitativa e qualitativa pela equipe do Almoxarifado Central e pela Fiscalização do Contrato, que poderão rejeitar total ou parcialmente o material entregue caso não atenda às especificações ou apresente indícios de violação, contaminação, validade vencida ou embalagem inadequada.

Prazo de validade

- 6.18. Os produtos deverão ser entregues com validade compatível com a natureza do item, de modo a assegurar a qualidade para consumo, a integridade do material e a observância das normas sanitárias aplicáveis.
- 6.19. Os prazos mínimos de validade abaixo deverão ser rigorosamente observados pela contratada, **considerando a data efetiva da entrega à Administração.** Produtos com validade inferior à indicada serão recusados, sendo obrigatória sua substituição imediata, sem ônus para a Administração.
- 6.20. Os prazos mínimos de validade para cada item são os seguintes:



- 6.20.1. Café torrado e moído: validade mínima de 18 (dezoito) meses, contados da data de fabricação (observar o contido na especificação do objeto). O produto deve estar acondicionado em embalagem original a vácuo, lacrada e íntegra.
- 6.20.2. Chá-mate (250 g): validade mínima de 12 (doze) meses, em conformidade com as normas sanitárias aplicáveis (CNNPA 12/1978).
- 6.20.3. Chá em sachê: validade mínima de 12 (doze) meses, considerando o armazenamento prolongado e a integridade dos sachês.
- 6.20.4. Açúcar cristal: validade mínima de 12 (doze) meses, observadas as condições adequadas de embalagem e proteção contra umidade e contaminação.
- 6.20.5. Adoçante líquido: validade mínima de 12 (doze) meses, devendo a embalagem estar lacrada, íntegra e livre de vazamentos.
- 6.20.6. Guaraná ralado: validade mínima de 12 (doze) meses, conforme prática de mercado para produto seco. A embalagem deve estar fechada, sem sinais de umidade.
- 6.20.7. Copos descartáveis (50 ml, 180/200 ml e 300 ml): embora não se trate de produto perecível, devem apresentar validade compatível com o padrão de fabricação, garantindo estabilidade física do material, ausência de odor, integridade e adequação para contato com alimentos. Serão aceitos produtos com validade mínima de 24 (vinte e quatro) meses, conforme prática usual para materiais plásticos descartáveis certificados.
- 6.20.8. Mexedores de café (talher descartável): validade mínima de 24 (vinte e quatro) meses, assegurando conformidade sanitária e integridade da embalagem.
- 6.20.9. Botijões de GLP (P13 e P45/P90): por se tratarem de recipientes sujeitos à requalificação periódica segundo normas do INMETRO, é obrigatório que:
- 6.20.9.1. O botijão entregue esteja dentro do prazo de requalificação técnica, não podendo exceder 15 (quinze) anos desde a data de fabricação, e



- 6.20.9.2. A requalificação (Selo INMETRO) esteja válida por, no mínimo, 05 (cinco) anos contados retroativamente da entrega.
- 6.20.10. A validade da carga de gás não é limitada por prazo de consumo, mas sim por segurança e certificação compulsória, devendo o lacre estar íntegro, original e regular.
- 6.20.11. Acendedor de chama: por se tratar de produto não perecível, será aceito prazo mínimo de 36 (trinta e seis) meses, conforme prática de mercado para materiais metálicos e plásticos destinados à produção de fálscas.
- 6.21. Todos os produtos deverão possuir rotulagem original, legível e com todas as informações obrigatórias, incluindo lote, data de fabricação e prazo de validade, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor, normas da ANVISA, INMETRO e MAPA, a depender da natureza do item.
- 6.22. A Administração rejeitará qualquer produto que apresente validade inferior à estabelecida, embalagem danificada, sinais de adulteração ou incompatibilidade com as normas sanitárias vigentes.

Garantia

- 6.23. O prazo de garantia legal dos produtos observará o disposto na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), contado a partir do recebimento definitivo do objeto, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e regulamentares aplicáveis à potabilidade, integridade dos vasilhames e conformidade com a Resolução ANM nº 193/2024.
- 6.23.1. Durante o período de garantia, a contratada deverá substituir, sem ônus adicional para a Administração, quaisquer itens que apresentem vício, defeito de fabricação, contaminação, alteração sensorial (odor, sabor), violação de lacre, dano ao vasilhame, ou qualquer não conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência e na legislação vigente.
- 6.23.2. A substituição deverá ocorrer no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da notificação da fiscalização, mediante entrega de produto



equivalente e dentro dos prazos de validade e vida útil exigidos para cada tipo de embalagem, conforme normas da ANM, ANVISA e ABNT.

- 6.23.3. Todos os custos de retirada, transporte, substituição, devolução e demais despesas decorrentes da garantia serão de responsabilidade exclusiva da contratada.
- 6.24. O descumprimento do prazo de substituição autorizará a ALMT a realizar, de forma imediata, a aquisição emergencial do produto junto a outro fornecedor, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais cabíveis, inclusive glosa dos valores correspondentes, multas, rescisão contratual e comunicação aos cadastros de sanções administrativos, a exemplo do CEIS, quando caracterizadas as hipóteses legais.

Disposições complementares

- 6.25. O recebimento provisório e definitivo do objeto será formalizado conforme o artigo 140 da Lei nº 14.133/2021, mediante termo circunstanciado assinado pela fiscalização do contrato.
- 6.26. A contratada deverá manter estoque mínimo de segurança para pronta reposição, a fim de assegurar o abastecimento contínuo e ininterrupto da Assembleia Legislativa, considerando o caráter essencial do fornecimento de água potável para consumo humano.
- 6.27. A inobservância de qualquer das condições estabelecidas neste item poderá implicar recusa do recebimento, rescisão contratual e aplicação das penalidades legais, conforme previsto neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Execução contratual

- 7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e com as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



- 7.2. As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir formalidade, admitindo-se o uso de mensagens eletrônicas oficiais (e-mail institucional) para esse fim.
- 7.3. A Administração poderá convocar, a qualquer tempo, representante legal da contratada para adoção imediata de providências necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais.
- 7.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, poderá ser realizada reunião inicial de alinhamento, para apresentação das regras de fiscalização, cronograma de entregas, plano de controle de qualidade e demais orientações operacionais.

Da Fiscalização

- 7.5. Considerando que o objeto contratual consiste em fornecimento corriqueiro e padronizado de bem de consumo comum, a execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Secretaria de Administração e Patrimônio (SAP/ALMT), que exercerá fiscalização única, acumulando as atribuições técnicas e administrativas.
- 7.6. Caberá ao fiscal do contrato:
 - 7.6.1. Acompanhar a execução contratual, assegurando que as entregas ocorram dentro dos prazos, quantidades e especificações técnicas estabelecidas;
 - 7.6.2. Conferir a integridade, a validade e a conformidade dos produtos entregues com as amostras aprovadas e as exigências deste Termo de Referência;
 - 7.6.3. Registrar todas as ocorrências relevantes no histórico de gerenciamento do contrato (sistema interno da ALMT), inclusive não conformidades, substituições, prorrogações e comunicações formais;
 - 7.6.4. Notificar a contratada sobre eventuais irregularidades, fixando prazo para correção, e informar à autoridade superior as situações que demandarem decisão administrativa;
 - 7.6.5. Verificar a manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal da contratada;



- 7.6.6. Atestar o recebimento definitivo dos bens, após conferência quantitativa e qualitativa; e
- 7.6.7. Elaborar relatórios de acompanhamento e relatório final, consolidando o desempenho da contratada.
- 7.7. O fiscal do contrato atuará com observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e transparência, devendo garantir a rastreabilidade de todos os atos praticados durante a execução contratual.
- 7.8. A fiscalização, ainda que única, não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela execução integral do contrato, inclusive perante terceiros, por eventuais vícios, defeitos ou não conformidades do produto.
- 7.9. O exercício da fiscalização não implica corresponsabilidade do agente público, gestor ou fiscal, pelas falhas ou irregularidades da contratada, nos termos do §3º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

Gestão do contrato

- 7.10. O gestor do contrato, designado por ato da autoridade competente, será o responsável por coordenar, supervisionar e consolidar as informações da execução contratual, bem como por adotar as providências administrativas decorrentes.
- 7.11. Compete ao gestor do contrato:
 - 7.11.1. Coordenar a atualização do histórico de gerenciamento do contrato, registrando todas as ocorrências, ordens de fornecimento, notificações, alterações e prorrogações;
 - 7.11.2. Acompanhar os registros realizados pelo fiscal único, consolidando os dados e encaminhando à autoridade superior os casos que ultrapassem sua competência;
 - 7.11.3. Monitorar a manutenção das condições de habilitação e regularidade da contratada;
 - 7.11.4. Emitir documento de avaliação de desempenho da contratada, registrando o cumprimento das obrigações e eventuais penalidades aplicadas;



- 7.11.5. Adotar providências para a instauração de processo administrativo de responsabilização, quando cabível, conforme os artigos 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021;
- 7.11.6. Elaborar relatório final de execução contratual, com análise sobre o alcance dos objetivos e sugestões de aprimoramento dos processos de contratação; e
- 7.11.7. Encaminhar a Secretaria de Planejamento, orçamento e finanças, a documentação necessária à liquidação e ao pagamento das despesas.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação, sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração inverídica durante a execução contratual;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo à Administração Pública, nos termos do artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção).
- 8.2. Sanções aplicáveis
- 8.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a aplicação de penalidade mais grave.



- 8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do item 8.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do item 8.1, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” que, pela gravidade, justifiquem sanção mais severa.
- 8.3. Multas
- 8.3.1. Multa moratória, para a infração descrita na alínea “d”, no percentual de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 2% (dois por cento) do valor total do contrato.
- 8.3.1.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato, com fundamento no artigo 137, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.
- 8.3.2. Multa compensatória, cumulável com as demais penalidades, aplicada nas seguintes hipóteses e faixas percentuais:
- a) Para a infração descrita na alínea “a” (inexecução parcial) – de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação;
 - b) Para a infração descrita na alínea “b” (inexecução parcial com grave dano) – de 5% (cinco por cento) a 8% (oito por cento) do valor da contratação;
 - c) Para a infração descrita na alínea “c” (inexecução total) – de 8% (oito por cento) a 12% (doze por cento) do valor da contratação;
 - d) Para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” (atos fraudulentos, inidôneos ou lesivos) – de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação;
 - e) Para a infração descrita na alínea “d” (atraso injustificado), em substituição à multa moratória, quando o atraso comprometer a finalidade contratual – de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.



- 8.4. A multa deverá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da comunicação oficial da penalidade.
- 8.5. Caso o valor da multa e das indenizações cabíveis seja superior ao pagamento devido ao contratado, a diferença será descontada da garantia contratual ou cobrada judicialmente, conforme o artigo 156, §3º, da Lei nº 14.133/2021.
- 8.6. A aplicação das sanções observará o contraditório e a ampla defesa, nos termos do artigo 158 da Lei nº 14.133/2021, mediante processo administrativo próprio instaurado pela autoridade competente.
- 8.7. Antes da aplicação de multa ou penalidade, será concedido prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa, contado da intimação da contratada.
- 8.8. As notificações serão encaminhadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF, considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações regularmente enviadas.
- 8.9. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, sem prejuízo da obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração.
- 8.10. Na aplicação das sanções, serão considerados:
- a) a natureza e a gravidade da infração;
 - b) as circunstâncias agravantes e atenuantes;
 - c) os prejuízos causados à Administração;
 - d) a reincidência; e
 - e) a existência de programa de integridade implementado ou em aprimoramento pela contratada.
- 8.11. Disposições complementares
- 8.11.1. As infrações administrativas tipificadas na Lei nº 14.133/2021 que também se enquadrem como atos lesivos da Lei nº 12.846/2013 serão apuradas e



julgadas conjuntamente, observando-se o rito procedimental e a competência definidos nesta última.

- 8.11.2. A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso de direito para encobrir, facilitar ou dissimular atos ilícitos, ou provocar confusão patrimonial, estendendo-se as sanções aos administradores, sócios com poderes de gestão ou empresas coligadas, conforme o §4º do artigo 160 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.11.3. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da decisão final, inserir as penalidades aplicadas nos cadastros oficiais, em especial no CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas) e no CNEP (Cadastro Nacional de Empresas Punidas), mantidos pelo Poder Executivo Federal.
- 8.11.4. As penalidades aplicadas também serão obrigatoriamente registradas no SICAF, conforme regulamentação vigente.
- 8.11.5. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade são passíveis de reabilitação, observados os requisitos e prazos do artigo 163 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.11.6. Os débitos do contratado perante a Administração, oriundos de multas e indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados com créditos devidos à empresa pela ALMT, conforme a Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

- 9.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato de cada entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações do Termo de Referência e da proposta.
- 9.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações. Nesse caso, deverão ser substituídos às expensas da contratada no prazo



máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da notificação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

- 9.3. O recebimento definitivo ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal/instrumento equivalente pela Administração, após verificação da qualidade, quantidade e conformidade do material, com consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 9.3.1. Para contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, o prazo máximo para recebimento definitivo será de até 3 (três) dias úteis.
- 9.3.2. O prazo de recebimento definitivo poderá ser, justificadamente, prorrogado por igual período quando houver necessidade de diligências para aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 9.4. Havendo controvérsia sobre a execução do objeto (dimensão, qualidade, quantidade), observar-se-á o art. 143 da Lei nº 14.133/2021, devendo a contratada ser comunicada para emissão de nota fiscal da parcela incontroversa, para fins de liquidação e pagamento.
- 9.5. O prazo consumido para saneamento, pela contratada, de inconsistências na execução ou na nota fiscal/instrumento equivalente, não será computado para fins de recebimento definitivo.
- 9.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos bens, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 9.7. Por se tratar de fornecimento de produtos, não há atividades de montagem/instalação; eventuais serviços acessórios necessários à utilização segura do bem correrão por conta da contratada e constituem condição para o recebimento.

Liquidação



- 9.8. Recebida a nota fiscal ou documento equivalente, correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para a liquidação da despesa, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º, da IN SEGES/ME nº 77/2022.
- 9.8.1. O prazo do item anterior será reduzido à metade, mantida a possibilidade de prorrogação, nas contratações cujo valor não ultrapasse o limite do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.9. Para fins de liquidação, o setor competente verificará se a nota fiscal/instrumento equivalente contém, no mínimo:
- 9.9.1. prazo de validade do produto;
 - 9.9.2. data de emissão;
 - 9.9.3. dados do contrato e do órgão contratante;
 - 9.9.4. período de execução (quando aplicável) e a identificação da NAD;
 - 9.9.5. valor a pagar;
 - 9.9.6. destaque de retenções tributárias cabíveis.
- 9.10. Havendo erro na nota fiscal/instrumento equivalente ou circunstância que impeça a liquidação, esta ficará sobrestada até a regularização pela contratada, reiniciando-se o prazo após a comprovação do saneamento, sem ônus ao contratante.
- 9.11. A nota fiscal/instrumento equivalente deverá estar acompanhada da comprovação de regularidade no SICAF; na impossibilidade de consulta, admitir-se-á verificação em sítios oficiais ou documentação do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.12. A Administração consultará o SICAF para:
- 9.12.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; e
 - 9.12.2. identificar eventuais impedimentos à contratação ou ao pagamento.
- 9.13. Constatada irregularidade no SICAF, a contratada será notificada para regularização em 5 (cinco) dias úteis ou apresentação de defesa no mesmo prazo, prorrogável uma única vez por igual período, a critério do contratante.



- 9.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa improcedente, a Administração comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para adoção das medidas de satisfação do crédito público.
- 9.15. Persistindo a irregularidade, a Administração adotará as medidas para rescisão contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 9.16. Havendo efetiva execução do objeto, os pagamentos referentes às parcelas incontroversas serão processados normalmente, até decisão sobre eventual rescisão.
- Prazo de pagamento
- 9.17. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos da IN SEGES/ME nº 77/2022.
- 9.17.1. Em caso de atraso imputável ao contratante, os valores devidos serão atualizados monetariamente, do dia seguinte ao término do prazo de pagamento até a data da ordem bancária, pelo **IPCA/IBGE** (ou índice que o substitua), sem prejuízo de outros acréscimos legais cabíveis.

Forma de pagamento

- 9.18. O pagamento será realizado por ordem bancária, em conta indicada pela contratada.
- 9.19. Considera-se data do pagamento o dia de emissão da ordem bancária.
- 9.20. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas em lei.
- 9.21. Independentemente de percentuais indicados em planilha, serão retidos na fonte, quando cabível, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 9.22. A contratada optante pelo Simples Nacional (LC nº 123/2006) não sofrerá as retenções abrangidas pelo regime, condicionada a comprovação do enquadramento por documento oficial atualizado.

Antecipação de pagamento



- 9.23. **Não se admite antecipação de pagamento** para esta contratação, em razão da natureza do objeto (fornecimento parcelado sob demanda) e da suficiência do fluxo normal de entrega-ateste-pagamento para assegurar a continuidade do abastecimento.

Reajuste

- 9.24. Os preços são fixos e irrevogáveis por 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado (30/10/2025).
- 9.24.1. Decorrido 1 (um) ano, os preços serão reajustados, pela variação do **IPCA/IBGE**, aplicado pelo contratante apenas às obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 9.24.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano contará da data dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 9.25. Na hipótese de atraso ou não divulgação do índice, aplicar-se-á a última variação conhecida, liquidando-se a diferença tão logo divulgado o índice definitivo.
- 9.26. Nas aferições finais, utilizar-se-á, obrigatoriamente, o índice definitivo.
- 9.27. Extinto ou inviabilizado o índice pactuado, aplicar-se-á o que vier a substituí-lo por determinação legal; inexistindo previsão, as partes elegerão novo índice oficial por termo aditivo.
- 9.28. O reajuste será formalizado por apostilamento.

10. FORMA E CRITERIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 10.1. A presente contratação será realizada por meio de Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, em conformidade com o artigo 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.
- 10.2. A adoção dessa forma e tipo de licitação visa à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, garantindo ampla competitividade, eficiência operacional, segurança na execução contratual e redução de custos.

Da habilitação técnica:



- 10.3. Para o item 06 – café em pó superior:
- 10.3.1. APRESENTAÇÃO DE LAUDO PARA CAFÉ TORRADO E MOÍDO
- 10.3.1.1. Momento da apresentação do laudo
- 10.3.1.1.1. Fase da apresentação dos documentos de habilitação;
- 10.3.1.1.2. Sempre que for solicitado, durante a execução do contrato.
- 10.3.1.2. Requisitos do laudo: a empresa deverá encaminhar, juntamente com a proposta de preços, laudo referente às análises abaixo listadas, conforme legislação vigente para cada matéria, emitido por órgãos habilitados, empresas idôneas ou provadores (estes, no caso da análise sensorial), devidamente credenciados e autorizados pelos Ministérios da Agricultura e/ou da Saúde, com validade de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da proposta.
- 10.3.1.3. Análises: a) microbiológica; b) físico-química; c) microscópica; d) sensorial (fragrância, aroma, acidez, amargor, sabor, sabor residual, adstringência, corpo) com inclusão da nota para a qualidade global; e) granulométrica (moagem); f) de torração;
- 10.4. Demais exigências de habilitação, são as contidas no Edital.

11. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- 11.1. Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições de qualidade, no prazo e local definidos pela Contratante, observando integralmente as normas vigentes, especificações técnicas do Edital, deste Termo de Referência e da proposta vencedora, devidamente acompanhada da respectiva nota fiscal.
- 11.2. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e regularidade fiscal exigidas no certame, comunicando à Contratante qualquer fato superveniente que possa impedir sua manutenção.
- 11.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados da



solicitação da Contratante, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades.

- 11.4. Responder pelos danos diretos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
- 11.5. Observar as normas de controle de acesso, segurança e circulação de bens e pessoas nas dependências da Assembleia Legislativa, respeitando as instruções dos agentes responsáveis.
- 11.6. Prestar prontamente os esclarecimentos solicitados pela fiscalização ou por qualquer unidade da ALMT, atendendo às reclamações e comunicando, de imediato e por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução do contrato.
- 11.7. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021, sendo que reduções acima desse limite dependerão de acordo entre as partes.
- 11.8. Garantir o fornecimento contínuo dos produtos contratados, não podendo alegar falta de estoque ou insumos como motivo de força maior para justificar atraso, má execução ou inexecução contratual, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.
- 11.9. Submeter-se integralmente à fiscalização da ALMT, permitindo livre acesso às informações, documentos e locais de armazenamento e transporte dos produtos, para verificação do cumprimento das obrigações contratuais.
- 11.10. Responder integralmente por eventuais autuações, ações judiciais ou trabalhistas relacionadas ao fornecimento ou a seus empregados, eximindo a ALMT de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.
- 11.11. Comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração cadastral relevante, especialmente quanto a endereço, conta bancária, razão social



ou representação legal, sob pena de prejuízos decorrentes da ausência de informação tempestiva.

11.12. São expressamente vedadas à Contratada:

11.12.1. A veiculação de publicidade ou uso do nome da ALMT em material promocional, sem prévia e expressa autorização da Contratante;

11.12.2. A contratação de servidor público pertencente ao quadro de pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, durante a vigência contratual, sob qualquer forma de vínculo direto ou indireto.

11.13. A Contratada deverá designar formalmente preposto responsável pelo acompanhamento da execução contratual, atuando como interlocutor direto junto à fiscalização da Assembleia Legislativa.

11.14. Compete ao preposto:

11.14.1. Acompanhar as entregas e atestes;

11.14.2. Diligenciar as solicitações da fiscalização e prestar os esclarecimentos necessários;

11.14.3. Garantir o pronto atendimento às requisições administrativas e operacionais.

11.15. A Contratada deverá aceitar todos os métodos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, fornecendo dados, documentos e informações julgados necessários ao acompanhamento da execução.

11.16. A existência de fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade integral e exclusiva da Contratada pela perfeita execução do objeto, tampouco implica corresponsabilidade da ALMT ou de seus agentes por falhas da fornecedora.

11.17. Constatadas irregularidades ou prejuízos decorrentes de falhas atribuíveis à Contratada, esta deverá proceder ao ressarcimento imediato dos valores apurados, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Termo de Referência.

12. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**



- 12.1. São obrigações da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso:
- 12.1.1. Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, no instrumento convocatório e seus anexos;
 - 12.1.2. Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;
 - 12.1.3. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa realizar o fornecimento dentro das normas deste Termo;
 - 12.1.4. Comunicar/notificar a contratadas eventuais irregularidades observadas na execução dos serviços.

13. ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 13.1. A estimativa de valor de contratação será realizada pela Superintendência de Licitações, conforme Resolução ALMT 041/2023.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA

- 14.1. Informa-se que a Assembleia Legislativa dispõe de orçamento suficiente para a presente aquisição, conforme demonstrado no memorando expedido pela Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças, juntado aos autos do processo.
- 14.1.1. Ressalta-se que, para os exercícios subsequentes, as previsões de despesa relacionadas ao objeto serão devidamente incluídas e detalhadas na fase de elaboração e abertura do orçamento anual, em conformidade com as normas de planejamento e execução orçamentária vigentes.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Cuiabá, Mato Grosso, 24 de novembro de 2025.

TERMO DE ANÁLISE, ELABORAÇÃO, REVISÃO E VALIDAÇÃO



Henrique Higino Romio | 41692

Responsável pela Elaboração

Luis Guilherme N. Ponce de Arruda | 48.478

Responsável pela Revisão

Analisado e revisado o Termo de Referência n. 004/2025/SAP, bem como os processos e documentos a ele vinculados, *valido* os procedimentos legais para a realização da contratação, na modalidade Pregão Eletrônico, cujo objeto é a aquisição de materiais de copa e cozinha, destinados a atender às demandas da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso. A condução dos atos procedimentais e da futura contratação deverá observar integralmente as condições e especificações estabelecidas no referido Termo de Referência, no respectivo processo administrativo e na legislação vigente.

Olindeval Soares dos Santos | 41.422

Secretário de Administração e Patrimônio



ANEXO II

MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

À Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso

Ref. Pregão Eletrônico nº __/__/__

Apresentamos a Vossa Senhoria nossa proposta comercial, para atender à demanda da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, conforme as condições e especificações técnicas no edital do Pregão Eletrônico nº __/__/__.

1 – IDENTIFICAÇÃO:

Razão Social:	
CNPJ:	
Optante pelo SIMPLES? Sim () Não ()	
Endereço:	
Bairro:	Cidade/UF:
CEP:	E-mail:
Telefone:	
Banco:	Conta Bancária:
N. da Agência:	

2 – DETALHAMENTO DA PROPOSTA:

ITEM / LOTE	DESCRIÇÃO	UND. DE MEDIDA	QT D.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$

3 – PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO: Conforme o edital.

3 – PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: Conforme o edital.

4 PRAZO DE GARANTIA: Conforme o edital.

Local e data

(Assinatura e Carimbo)



ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO Nº ____/2026/SCCC/ALMT

**CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DE
MATO GROSSO, ATRAVÉS DE SUA
MESA DIRETORA E A EMPRESA**

_____.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede no Centro Político Administrativo – Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob nº 03.929.049/0001-11, situada na Avenida André Antônio Maggi, Lote 06, Setor A, Centro Político Administrativo – CPA, Edifício Governador Dante Martins de Oliveira, Cuiabá/MT, CEP 78049-901, neste ato representado pelo Senhor Presidente Deputado Max Russi e o Primeiro Secretário, Ordenador de Despesas – Deputado Dr. João, e de outro lado a Empresa _____, neste ato representada pelo Senhor _____, portador do RG nº _____, e CPF nº _____, doravante denominada



CONTRATADA, considerando o que consta no Processo Licitatório Pregão Eletrônico nº 014/2025, no Termo de Referência nº 004/2025/SAP – Protocolo SGED nº 2025/8172448210, e sujeitando-se, ainda, às normas da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, e demais normas que regem a espécie, RESOLVEM celebrar o presente contrato, nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de materiais de consumo para copa e cozinha sendo: gás de cozinha, copos descartáveis, café, chá, açúcar, guaraná ralado em grossa e outros itens auxiliares, conforme exigências e demais condições estabelecidas no Termo de Referência nº 004/2025/SAP, constantes do Processo Licitatório Pregão Eletrônico nº 014/2025 – Protocolo SGED nº 2025/8172448210.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS PREÇOS PRATICADOS

2.1. A descrição das especificações, quantidade e preços estão descritos na planilha abaixo:

DESCRIÇÃO	UN.	QUANT.
ITEM 01 – EXCLUSIVO ME/EPP		
ACENDEDOR DE FOGÃO A GÁS , COM CORPO DE METAL, TIPO MECÂNICO, COM CHAMAS, COM VISOR QUE POSSIBILITA VER A QUANTIDADE DE GÁS, COM GANCHO PARA ARMAZENAMENTO. DIMENSÃO MINIMA DE 15 CM DE LARGURA. O CORPO DEVE VIR IDENTIFICANDO A MARCA. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER INFORMAÇÕES DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE. IMAGEM DE REFERÊNCIA. CÓD. TCE/MT 277876-9. CÓD. SERPREL 444035484	UNID.	20
ITEM 02 – AMPLA CONCORRÊNCIA		
AÇÚCAR TIPO CRISTAL CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: - OBTIDO DA CANA DE AÇÚCAR, COM ASPECTO, COR, CHEIRO PRÓPRIOS; - TEOR DE SACAROSE MÍNIMO DE 99,3%; - UMIDADE MÁXIMA DE 0,3% P/P; - PACOTE DE 2 QUILOS COM EMBALAGEM LACRADA E SEM SINAIS DE VIOLAÇÃO; - ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS, MATERIAIS TERROSOS E DETRITOS ANIMAIS OU VEGETAIS; - EMBALAGEM PLÁSTICA RESISTENTE CONTENDO NOME DO FABRICANTE, ENDEREÇO, REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA COMISSÃO NACIONAL DE NORMAS E	UNID.	9.375



PADRÕES PARA ALIMENTOS – CNNPA E ALTERAÇÕES, RESOLUÇÃO - RDC Nº 12/01- ANVISA E DEMAIS LEGISLAÇÕES PERTINENTES; CÓD. TCE/MT 141195-0. CÓD. SERPREL 444044700.		
ITEM 03 – COTA RESERVADA ME/EPP		
AÇÚCAR TIPO CRISTAL CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: - OBTIDO DA CANA DE AÇÚCAR, COM ASPECTO, COR, CHEIRO PRÓPRIOS; - TEOR DE SACAROSE MÍNIMO DE 99,3%; - UMIDADE MÁXIMA DE 0,3% P/P; - PACOTE DE 2 QUILOS COM EMBALAGEM LACRADA E SEM SINAIS DE VIOLAÇÃO; - ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS, MATERIAIS TERROSOS E DETRITOS ANIMAIS OU VEGETAIS; - EMBALAGEM PLÁSTICA RESISTENTE CONTENDO NOME DO FABRICANTE, ENDEREÇO, REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA COMISSÃO NACIONAL DE NORMAS E PADRÕES PARA ALIMENTOS – CNNPA E ALTERAÇÕES, RESOLUÇÃO - RDC Nº 12/01- ANVISA E DEMAIS LEGISLAÇÕES PERTINENTES; CÓD. TCE/MT 141195-0. CÓD. SERPREL 444044700.	UNID.	3.125
ITEM 04 – EXCLUSIVO ME/EPP		
ADOÇANTE DIETÉTICO , LÍQUIDO, EDULCORANTE NATURAL, SEM SACARINA, SEM CICLAMATO, MALTODEXTRINA, EDULCORANTE GLICOSÍDEOS DE ESTEVIOL E ANTIUMECTANTE DIÓXIDO DE SILÍCIO. NÃO CONTÉM GLÚTEN. SEM ASPARTAME, STÉVIA, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE, ATENDENDO A RESOLUÇÃO 12/78 DA COMISSÃO NACIONAL DE NORMAS E PADRÕES PARA ALIMENTOS – CNNPA. E ALTERAÇÕES, RESOLUÇÃO – RDC Nº 12/01-ANVISA E DEMAIS LEGISLAÇÕES PERTINENTES. EMBALAGEM: FRASCO MÍNIMO DE 80 ML. CÓD. TCE/MT 256063-1. CÓD. SERPREL 444034026.	UNID.	1.250
ITEM 05 – EXCLUSIVO ME/EPP		
BOTIJÃO COM CARGA DE GÁS, CAPACIDADE DE 13 KG. CÓD. TCE/MT 226647-4. CÓD. SERPREL 444042096.	UNID.	10
ITEM 06 – EXCLUSIVO ME/EPP		
BOTIJÃO COM CARGA DE GÁS, CAPACIDADE DE 45 KG. CÓD. TCE/MT 387495-8. CÓD. SERPREL 444035818.	UNID.	36



ITEM 07 – AMPLA CONCORRÊNCIA		
CAFÉ EM PÓ SUPERIOR - CAFÉ 100% ARÁBICA. - TORRA: MÉDIA. - NOTA MÍNIMA NÃO INFERIOR A 6 (SEIS), NA ESCALA SENSORIAL DE 0 A 10. - MOAGEM: MÉDIA. - BLEND: NA COMPOSIÇÃO NÃO PODERÁ HAVER PERCENTUAL DE GRÃOS PRETOS, VERDES E ARDIDOS QUE COMPROMETA A QUALIDADE GLOBAL ESPECIFICADA. -LIVRE DE BEBIDA RIO E BEBIDA RIO ZONA. - EMBALAGEM: A ALTO VÁCUO (OU VÁCUO TOTAL) EM SACO DE FILME PLÁSTICO OU ALUMINIZADO INTERNAMENTE, LACRADO, SEM APRESENTAR SINAIS DE VIOLAÇÃO. - ACONDICIONADO EM PACOTES VÁCUO PURO DE 500 GRAMAS CONTENDO, NO MÍNIMO, AS SEGUINTE INFORMAÇÕES IMPRESSAS DIRETAMENTE NA EMBALAGEM: DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE DO PRODUTO, NOME DO FABRICANTE, ENDEREÇO, REGISTRO DO ÓRGÃO COMPETENTE E COMPOSIÇÃO DO CAFÉ 100% ARÁBICA. NÃO SERÃO ACEITAS EMBALAGENS COM RÓTULOS PROVISÓRIOS COMO, POR EXEMPLO, SOB A FORMA DE ETIQUETAS. - O PRODUTO DEVERÁ SER ENTREGUE ACONDICIONADO EM CAIXAS DE PAPELÃO COM CAPACIDADE ENTRE 10 E 30 PACOTES. - CAFÉ PARA SER UTILIZADO EM MÁQUINAS CONVENCIONAIS COM PROCESSO DE COAGEM. <u>- O PRODUTO DEVERÁ TER SIDO FABRICADO HÁ, NO MÁXIMO, 60 (SESSENTA) DIAS QUANDO ENTREGUE A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO.</u> CÓD. TCE/MT 421113-8. CÓD. SERPREL 444044703.	PCTE	22.531
ITEM 08 – COTA RESERVADA ME/EPP		
CAFÉ EM PÓ SUPERIOR - CAFÉ 100% ARÁBICA. - TORRA: MÉDIA.	PCTE	2.469



- NOTA MÍNIMA NÃO INFERIOR A 6 (SEIS), NA ESCALA SENSORIAL DE 0 A 10. - MOAGEM: MÉDIA. - BLEND: NA COMPOSIÇÃO NÃO PODERÁ HAVER PERCENTUAL DE GRÃOS PRETOS, VERDES E ARDIDOS QUE COMPROMETA A QUALIDADE GLOBAL ESPECIFICADA. -LIVRE DE BEBIDA RIO E BEBIDA RIO ZONA. - EMBALAGEM: A ALTO VÁCUO (OU VÁCUO TOTAL) EM SACO DE FILME PLÁSTICO OU ALUMINIZADO INTERNAMENTE, LACRADO, SEM APRESENTAR SINAIS DE VIOLAÇÃO. - ACONDICIONADO EM PACOTES VÁCUO PURO DE 500 GRAMAS CONTENDO, NO MÍNIMO, AS SEGUINTE INFORMAÇÕES IMPRESSAS DIRETAMENTE NA EMBALAGEM: DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE DO PRODUTO, NOME DO FABRICANTE, ENDEREÇO, REGISTRO DO ÓRGÃO COMPETENTE E COMPOSIÇÃO DO CAFÉ 100% ARÁBICA. NÃO SERÃO ACEITAS EMBALAGENS COM RÓTULOS PROVISÓRIOS COMO, POR EXEMPLO, SOB A FORMA DE ETIQUETAS. - O PRODUTO DEVERÁ SER ENTREGUE ACONDICIONADO EM CAIXAS DE PAPELÃO COM CAPACIDADE ENTRE 10 E 30 PACOTES. - CAFÉ PARA SER UTILIZADO EM MÁQUINAS CONVENCIONAIS COM PROCESSO DE COAGEM. <u>- O PRODUTO DEVERÁ TER SIDO FABRICADO HÁ, NO MÁXIMO, 60 (SESSENTA) DIAS QUANDO ENTREGUE A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO.</u> CÓD. TCE/MT 421113-8. CÓD. SERPREL 444044703.		
ITEM 09 – AMPLA CONCORRÊNCIA		
CHÁ-MATE, CONSTITUÍDO DE FOLHAS E TALOS DE MATE TOSTADO, SEM GLÚTEN, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, ATENDENDO A RESOLUÇÃO 12/78 DA COMISSÃO NACIONAL DE NORMAS E PADRÕES PARA ALIMENTOS - CNNPA. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E OU MINISTÉRIO DA SAÚDE, PACOTES DE NO MÍNIMO 250G. MARCA REFERÊNCIA: MATTE LEÃO “OU SUPERIOR”. CÓD. TCE/MT 61725-3. CÓD. SERPREL 444044705.	PCTE	9.375



ITEM 10 – COTA RESERVADA ME/EPP		
CHÁ-MATE , CONSTITUÍDO DE FOLHAS E TALOS DE MATE TOSTADO, SEM GLÚTEN, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, ATENDENDO A RESOLUÇÃO 12/78 DA COMISSÃO NACIONAL DE NORMAS E PADRÕES PARA ALIMENTOS - CNNPA. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E OU MINISTÉRIO DA SAÚDE, PACOTES DE NO MÍNIMO 250G. MARCA REFERÊNCIA: MATTE LEÃO “OU SUPERIOR”. CÓD. TCE/MT 61725-3. CÓD. SERPREL 444044705.	CAIXA	3.125
ITEM 11 – EXCLUSIVO ME/EPP		
CHÁ, EM SACHÊ DE SABORES DIVERSOS , CONTENDO NO MÍNIMO 15G DE PESO LÍQUIDO. EMBALADO EM CAIXA COM NO MÍNIMO 10 SAQUINHOS INDIVIDUAIS. MARCA REFERÊNCIA: MATTE LEÃO “OU SUPERIOR”. CÓD. TCE/MT 103248-8. CÓD. SERPREL 444044704	CAIXA	6.250
ITEM 12 – EXCLUSIVO ME/EPP		
COPO DESCARTÁVEL DE PRIMEIRA LINHA, COM CAPACIDADE PARA 50 ML , EM POLIESTIRENO OU POLIPROPILENO ATÓXICO, COR TRANSPARENTE, REFORÇADO COM FRISOS LATERAIS, BORDAS ARREDONDADAS NÃO CORTANTES, COM RESISTÊNCIA À COMPRESSÃO LATERAL, HOMOGÊNEO, ISENTO DE MATERIAIS ESTRANHOS, BOLHAS, RACHADURAS, FUROS, DEFORMAÇÕES E SUJIDADES (INTERNA OU EXTERNAMENTE). MASSA MÍNIMA 0,75G. QUE ATENDA A NORMA ABNT NBR 14865:2012 VERSÃO CORRIGIDA: 2012 E ATUALIZAÇÕES, A QUAL DEVERÁ CONSTAR NA EMBALAGEM (CAIXA). EMBALADOS EM PACOTES PLÁSTICOS LACRADOS COM 100 UNIDADES CADA, ACONDICIONADOS EM CAIXAS DE PAPELÃO COM 50 PACOTES. CÓD. TCE/MT 181373-0. CÓD. SERPREL 444034440.	PCTE	2.000
ITEM 13 – EXCLUSIVO ME/EPP		
COPO DESCARTÁVEL DE PRIMEIRA LINHA, COM CAPACIDADE PARA 80 ML , EM POLIESTIRENO OU POLIPROPILENO ATÓXICO, COR TRANSPARENTE, REFORÇADO COM FRISOS LATERAIS, BORDAS ARREDONDADAS NÃO CORTANTES, COM RESISTÊNCIA À COMPRESSÃO LATERAL, HOMOGÊNEO, ISENTO DE MATERIAIS ESTRANHOS, BOLHAS, RACHADURAS, FUROS, DEFORMAÇÕES E	PCTE	2.000



SUJIDADES (INTERNA OU EXTERNAMENTE). MASSA MÍNIMA 0,95G. QUE ATENDA A NORMA ABNT NBR 14865:2012 VERSÃO CORRIGIDA: 2012 E ATUALIZAÇÕES, A QUAL DEVERÁ CONSTAR NA EMBALAGEM (CAIXA). EMBALADOS EM PACOTES PLÁSTICOS LACRADOS COM 100 UNIDADES CADA, ACONDICIONADOS EM CAIXAS DE PAPELÃO COM 30 PACOTES. CÓD. TCE/MT CÓD. SERPREL		
ITEM 14 – AMPLA CONCORRÊNCIA		
COPO DESCARTÁVEL DE PRIMEIRA LINHA, COM CAPACIDADE PARA 180 ML, EM POLIESTIRENO OU POLIPROPILENO ATÓXICO, COR TRANSPARENTE, REFORÇADO COM FRISOS LATERAIS, BORDAS ARREDONDADAS NÃO CORTANTES, COM RESISTÊNCIA À COMPRESSÃO LATERAL, HOMOGENEO, ISENTO DE MATERIAIS ESTRANHOS, BOLHAS, RACHADURAS, FUROS, DEFORMAÇÕES E SUJIDADES (INTERNA OU EXTERNAMENTE). MASSA MÍNIMA 1,98G. QUE ATENDA A NORMA ABNT NBR 14.865/2012 E ATUALIZAÇÕES, A QUAL DEVERÁ CONSTAR NA EMBALAGEM (CAIXA). EMBALADOS EM PACOTES PLÁSTICOS LACRADOS COM 100 UNIDADES CADA, ACONDICIONADOS EM CAIXAS DE PAPELÃO COM 25 PACOTES. CÓD. TCE/MT 181372-2. CÓD. SERPREL 444044699.	PCTE	16.500
ITEM 15 – COTA RESERVADA ME/EPP		
COPO DESCARTÁVEL DE PRIMEIRA LINHA, COM CAPACIDADE PARA 180 ML, EM POLIESTIRENO OU POLIPROPILENO ATÓXICO, COR TRANSPARENTE, REFORÇADO COM FRISOS LATERAIS, BORDAS ARREDONDADAS NÃO CORTANTES, COM RESISTÊNCIA À COMPRESSÃO LATERAL, HOMOGENEO, ISENTO DE MATERIAIS ESTRANHOS, BOLHAS, RACHADURAS, FUROS, DEFORMAÇÕES E SUJIDADES (INTERNA OU EXTERNAMENTE). MASSA MÍNIMA 1,98G. QUE ATENDA A NORMA ABNT NBR 14.865/2012 E ATUALIZAÇÕES, A QUAL DEVERÁ CONSTAR NA EMBALAGEM (CAIXA). EMBALADOS EM PACOTES PLÁSTICOS LACRADOS COM 100 UNIDADES CADA, ACONDICIONADOS EM CAIXAS DE PAPELÃO COM 25 PACOTES. CÓD. TCE/MT 181372-2. CÓD. SERPREL 444044699.	PCTE	5.500
ITEM 16 – EXCLUSIVO ME/EPP		
COPO DESCARTÁVEL PARA ÁGUA CONFECCIONADO EM PLÁSTICO ACRÍLICO RESISTENTE, COM CAPACIDADE PARA 300 ML. QUE ATENDA A NORMA ABNT NBR 14.865/2012 E ATUALIZAÇÕES. EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO,	PCTE	1.875



MARCA DO FABRICANTE, QUANTIDADE E DATA DE FABRICAÇÃO. PACOTES COM 50 UNIDADES. CÓD. TCE/MT 128344-8. CÓD. SERPREL 444038128.		
ITEM 17 – AMPLA CONCORRÊNCIA		
GUARANÁ RALADO EM GROSA , EMBALAGEM MÍNIMA DE 100G, TIPO MAUÉ, SEM GLÚTEN, COM EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE E PRAZO DE VALIDADE NO POTE. CÓD. TCE/MT 00027514. CÓD. SERPREL 444042651.	UNID.	3.750
ITEM 18 – COTA RESERVADA ME/EPP		
GUARANÁ RALADO EM GROSA , EMBALAGEM MÍNIMA DE 100G, TIPO MAUÉ, SEM GLÚTEN, COM EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE E PRAZO DE VALIDADE NO POTE. CÓD. TCE/MT 00027514. CÓD. SERPREL 444042651.	UNID.	1.250
ITEM 19 – EXCLUSIVO ME/EPP		
TALHER DESCARTÁVEL , PLÁSTICO, TIPO MEXEDOR DE CAFÉ, COR CRISTAL, RESISTENTE, COMPRIMENTO DE 9,0 CM, PACOTE COM 500 UNIDADES. CÓD. TCE/MT 394683-5. CÓD. SERPREL 444037749.	PCTE	500

2.2. O valor global do presente contrato é de **R\$** _____ (_____).

2.3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

2.3.1. CARGAS DE GÁS

2.3.2. **BOTIJÃO COM CARGA DE GÁS**, P13 (botijão de 13 kg) e P45 (botijão de 45 kg);

2.3.2.1. O gás de cozinha é do tipo GLP,) certificado pelo INMETRO, com lacre e com rótulo de instruções.

2.3.2.2. O botijão não deve estar amassado nem nas alças, nem conter falhas na pintura, pois as mesmas criam pequenos orifícios e podem provocar vazamentos e explosões.

2.4. CHÁ-MATE (250 g)

2.4.1. O chá-mate deverá ser constituído exclusivamente de folhas e talos de mate tostado, na cor marrom-avermelhada a escura, variando conforme o nível de oxidação.



2.4.2. Deve apresentar aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, sem presença de sujidades, parasitas, larvas ou corpos estranhos.

2.4.3. O produto deve ser isento de glúten e estar acondicionado em embalagens com peso mínimo de 250 g.

2.4.4. A embalagem deve conter identificação completa do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade, lote e informação sobre registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde, conforme legislação vigente.

2.4.5. O produto deve atender integralmente à Resolução nº 12/1978 da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos – CNNPA, bem como demais normativos aplicáveis.

2.4.5. A referência de mercado descrita como padrão mínimo de qualidade é “Matte Leão ou similar”, conforme previsto no ETP, admitindo-se equivalentes que atendam às mesmas características técnicas e sensoriais.

2.5.CHÁ EM SACHÊ (DIVERSOS SABORES)

2.5.1. O produto deverá ser apresentado em caixas contendo no mínimo 10 (dez) sachês individuais por embalagem.

2.5.2. Cada sachê deverá conter peso líquido mínimo de 15 g, estando devidamente selado e protegido contra umidade, insetos e contaminações externas.

2.5.3. Os sachês devem ser produzidos com material apropriado ao contato com alimentos, não podendo ceder odores ou alterar o sabor da bebida.

2.5.4. O produto deve apresentar identificação completa na embalagem, incluindo nome do fabricante, marca, lote, data de fabricação, prazo de validade, composição e registro no órgão competente, quando exigido.

2.5.5. O chá deve ser isento de sujidades, parasitas, fragmentos estranhos ou qualquer contaminante que comprometa sua qualidade.

2.5.6. O produto deve atender às exigências sanitárias da Resolução CNNPA nº 12/1978, e demais normativas federais aplicáveis ao processamento de chás e infusões.

2.6.COPOS DESCARTÁVEIS,

2.6.1. CAPACIDADE DE 50 ML - Copo descartável de primeira linha em poliestireno ou polipropileno atóxico, cor transparente, reforçado com frisos laterais, bordas arredondadas não cortantes, com resistência à compressão lateral, homogêneo, isento de materiais estranhos, bolhas, rachaduras, furos, deformações e sujidades (interna ou externamente). Massa mínima 0,75g.



2.6.2. CAPACIDADE DE 180 ML - Copo descartável de primeira linha em poliestireno ou polipropileno atóxico, cor transparente, reforçado com frisos laterais, bordas arredondadas não cortantes, com resistência à compressão lateral, homogêneo, isento de materiais estranhos, bolhas, rachaduras, furos, deformações e sujidades (interna ou externamente). Massa mínima 1,98g.

2.6.3. CAPACIDADE PARA 300 ML - Confeccionado em plástico acrílico resistente;

2.6.4. Que atendam:

2.6.4.1. Portaria INMETRO n. 394/2020 - Aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Copos Plásticos Descartáveis – Consolidado;

2.6.4.2. Norma Técnica ABNT NBR 14.865/2012 - Requisitos mínimos exigíveis para copos plásticos descartáveis destinados ao consumo de bebidas e outros usos similares;

2.6.4.3. Resoluções da ANVISA nº 105/1999 e nº 51/2010 - Regulamentos Técnicos e Migração para Embalagens e Equipamentos Plásticos destinados a entrar em contato com Alimentos;

2.7. TALHER DESCARTÁVEL DE PLÁSTICO;

2.7.1. Tipo mexedor de café, cor cristal, resistente, comprimento de 9,0 cm.

2.8. AÇÚCAR;

2.8.1. Obtido da cana de açúcar, com aspecto, cor, cheiro próprios, teor de sacarose mínimo de 99,3%

2.9. ADOÇANTE;

2.9.1. Em sua forma Líquida, edulcorante natural, sem sacarina, sem ciclamato, maltodextrina, edulcorante glicosídeos de esteviol e antiemético dióxido de silício. NÃO CONTÉM GLÚTEN.

2.10. CAFÉ TORRADO E MOÍDO

2.10.1. O café a ser fornecido, classificado como de categoria SUPERIOR, deverá atender aos requisitos a seguir descritos:

2.10.1.1. Características do Produto: Café, em pó homogêneo, torrado e moído, constituídos de grãos tipo 6 COB, com no máximo 10% em peso de grãos com defeitos pretos, verdes e ou ardidos (PVA) e ausente de grãos preto-verdes e fermentados, gosto predominante de café arábica, admitindo-se café robusta (conilon), com classificação de bebida Mole a Rio, isento de gosto Rio Zona.

2.10.1.2. Características Sensoriais Recomendáveis e Nota de Qualidade Global da bebida: Cafés com Categoria de Qualidade Superior devem apresentar Aroma e Sabor característico



do produto, podendo ser Suave ou Intenso e obter, em análise sensorial da bebida, Nota de Qualidade Global na faixa de 6,0 a 7,2 pontos, realizada por equipe selecionada e treinada, em laboratórios credenciados, fazendo uso de escala de 0 a 10 para Qualidade Global.

2.10.1.3. Características químicas (exigidas para cada g/100g): Umidade em 5% no máximo; resíduo mineral fixo em 5% no máximo; resíduo mineral fixo, insolúvel em ácido clorídrico a 10% v/v em 1,0% no máximo; cafeína em 0,7% no mínimo; extrato aquoso em 25% no mínimo; extrato etéreo em 8,0% no mínimo.

2.10.1.4. Embalagem: Embalagem a vácuo, em pacotes de 500 g (quinhentos gramas) acondicionados em fardos ou caixas com capacidade para 10 Kg (dez quilogramas) cada, constando nas embalagens individuais e nos fardos/caixas, de forma legível, a data de fabricação e de validade do produto. NÃO SERÃO ACEITAS EMBALAGENS COM RÓTULOS PROVISÓRIOS COMO, POR EXEMPLO, SOB A FORMA DE ETIQUETAS.

2.10.1.5. Ponto de torra: Cafés com Categoria de Qualidade Superior podem apresentar pontos de torra numa faixa de moderadamente clara (Agtron /SCAA #75) a moderadamente escura (Agtron /SCAA #45), evitando cafés com pontos de torra muito escuros.

Ficha Técnica – Torração	Nº Disco Agtron	Classificação
Escura	45	Moderadamente Escura
Média	55	Média Clara
	65	Média Clara
Clara	75	Moderadamente Clara

2.10.2. Juntamente com a proposta de preços e antes mesmo do envio de eventual amostra, deverão ser apresentados os seguintes laudos técnicos, com a devida discriminação das características do produto ofertado:

2.10.2.1. Análise Físico-Química em conformidade com todos os limites previstos na Instrução Normativa prevista na RDC Anvisa nº 722/2022 referentes a café torrado em pó ou moído, bem como com o limite de umidade previsto na RDC Anvisa nº 716/2022, ou na(s) normas(s) que vier(em) a substituir os normativos então vigentes;

2.10.2.2. Análise Microbiológica em conformidade com todos os limites previstos na Instrução Normativa prevista na RDC Anvisa nº 724/2022 referentes a café consumidos após emprego de calor, ou na(s) normas(s) que vier(em) a substituir os normativos então vigentes;



2.10.2.3. Análise Sensorial com nota mínima de 6,0 na escala de qualidade global, ou na(s) normas(s) que vier(em) a substituir os normativos então vigentes; e

2.10.2.4. Análise Microscópica em conformidade com o limite de fragmentos de insetos previsto na RDC Anvisa nº 623/2022 e com o limite máximo de 1% de impureza, ou na(s) normas(s) que vier(em) a substituir os normativos então vigentes;

2.10.3. Os laudos técnicos deverão ser expedidos por laboratórios vinculados a órgão ou entidade de natureza pública ou que sejam credenciados, acreditados ou homologados dentro do escopo pertinente junto ao Inmetro ou outro órgão competente, dentre os quais: Ministério da Saúde; Ministério da Agricultura; REBLAS da Anvisa; Secretarias de Saúde; Secretarias de Agricultura e Universidades Públicas, ABIC (Associação Brasileira da Indústria de Café). Os laudos apresentados deverão ter sido emitidos há, no máximo, 6 (seis) meses da data da abertura da presente licitação.

2.10.4. Para comprovação das características exigidas nos subitens acima, será admitida a apresentação de mais de um laudo técnico, desde que a amostra analisada em cada laboratório se refira a um mesmo produto, o que poderá ser verificado a partir da coincidência de nomenclatura, identificação do lote ou data de fabricação.

2.10.5. O Pregoeiro poderá solicitar a apresentação de folders, prospectos e outros materiais de divulgação que facilitem a análise dos produtos ofertados, antes mesmo da apresentação de eventual amostra.

2.11. Disposições finais

2.11.1. A fiscalização poderá, a qualquer tempo, solicitar documentos técnicos, laudos, registros sanitários, certificados de conformidade e relatórios de rastreabilidade emitidos pelo fabricante ou pela contratada, para verificação do cumprimento das normas técnicas e sanitárias.

2.11.2. O descumprimento de qualquer requisito técnico previsto neste item implicará a recusa do lote entregue, sem prejuízo das penalidades contratuais cabíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas decorrentes do presente procedimento licitatório correrão pela dotação orçamentária – Exercício de 2026 da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, a seguir:

Projeto/Atividade	Número	Histórico



Elemento de Despesa		
Fonte de Recurso		

3.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

4.1. O prazo de vigência da contratação será de 01 (um) ano, prorrogável por períodos sucessivos até o limite de 05 (cinco) anos, conforme disposto no artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, contado da data de assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

4.2. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, conforme determina os artigos 296 e 297 do Decreto 1.525 de 23 de novembro de 2022.

CLÁUSULA QUINTA – DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Forma de fornecimento

5.1.2. A forma de fornecimento do objeto do Termo de Referência será a de entrega parcelada, sob demanda, mediante a emissão de Nota de Empenho e/ou Nota de Autorização de Despesa (NAD), expedida pela fiscalização do contrato.

5.1.3. Cada requisição será formalizada pelo Fiscal do Contrato, observando-se o consumo real e as necessidades das unidades administrativas da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, de modo a evitar o acúmulo ou perecimento de produtos.

5.2. Condições e prazos de entrega

5.2.1. O prazo máximo de entrega do material será de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de entrega da Nota de Autorização de Despesa – NAD pela fiscalização da ALMT.

5.2.2. Caso não seja possível o cumprimento do prazo estabelecido, a contratada deverá comunicar formalmente as razões justificadoras à fiscalização do contrato, com antecedência mínima de 3 (três) dias, para análise do pedido de prorrogação, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas.

5.2.3. O descumprimento injustificado do prazo ensejará a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, no edital e no Termo de Referência.



5.3. Os produtos entregues durante a execução contratual serão submetidos à verificação e conferência pela equipe de fiscalização designada, que avaliará o atendimento integral às especificações técnicas constantes do Termo de Referência e do Estudo Técnico Preliminar.

5.4. Somente serão considerados aceitos os materiais que apresentarem conformidade plena com os requisitos de qualidade, desempenho, integridade física, segurança e rotulagem. A constatação de qualquer divergência implicará a rejeição do produto, devendo a contratada substituí-lo imediatamente, sem ônus adicional para a Administração.

5.5. No caso do café torrado e moído, cada lote entregue deverá estar embalado a vácuo, com rotulagem completa, prazo de validade mínimo exigido e apresentação sensorial compatível com o padrão aprovado na amostra. Serão rejeitados produtos que apresentem aroma ou sabor incompatíveis com a categoria superior, incluindo quaisquer notas associadas a defeitos sensoriais graves, como “bebida Rio” ou “Rio Zona”, bem como sinais de oxidação, umidade excessiva, torra inadequada, impurezas ou alteração de cor.

5.5.1. Lotes que apresentem características diferentes da aceita na proposta ou da amostra aprovada ou divergência nos laudos exigidos serão recusados.

5.6. Os copos descartáveis deverão ser entregues em embalagens intactas, devidamente lacradas, contendo identificação do fabricante, lote e demais informações obrigatórias.

5.6.1. Serão aceitos apenas copos que apresentem resistência lateral adequada, ausência de rebarbas, furos, rachaduras, bolhas, deformações ou manchas, devendo atender integralmente às normas do INMETRO, ABNT e ANVISA.

5.6.2. Produtos frágeis, deformados ou que comprometam a segurança do consumo serão rejeitados.

5.7. O mexedor de café deverá ser entregue em perfeito estado, sem rebarbas, deformações, alteração de cor ou odor incompatível.

5.7.1. Serão recusados itens quebradiços, com bordas cortantes ou fabricados com material que não atenda ao padrão especificado e ofertado na proposta.

5.8. O chá-mate 250 g e o chá em sachê somente serão aceitos se apresentarem embalagens lacradas, sem sinais de violação, umidade ou contaminação. O chá-mate deve possuir coloração, aroma e aspecto próprios, sem sujidades ou parasitas, enquanto os sachês devem estar intactos, selados, com peso e quantidade compatíveis e sem odor estranho.

5.8.1. Produtos com embalagem comprometida, umidade visível, sinais de deterioração ou divergentes do apresentado na proposta, serão rejeitados.



5.9. O açúcar cristal será aceito se apresentar granulação uniforme, ausência de impurezas, odor neutro e embalagem íntegra. Produtos empedrados, úmidos ou com contaminação aparente serão recusados.

5.10. O adoçante líquido deverá ser entregue em frascos íntegros, sem vazamentos, deformações ou alteração de cor e odor, devendo a rotulagem estar completa e legível. Frascos amassados, vazando, com rótulo ilegível ou validade inadequada serão rejeitados.

5.11. O guaraná ralado deverá apresentar textura, cor e aroma característicos, com embalagem hermeticamente fechada e informações completas de rotulagem. Serão rejeitados produtos com sinais de bolor, umidade excessiva, odor atípico ou qualquer indício de contaminação.

5.12. Os botijões de GLP e cargas de gás serão aceitos somente se acompanhados de lacres originais e certificação compulsória do INMETRO, estando o recipiente em condições perfeitas de uso, sem amassados, corrosão, falhas de pintura ou qualquer dano estrutural.

5.12.1. Botijões irregulares, com vazamento, com identificação adulterada ou fora das normas de segurança serão rejeitados de imediato.

5.13. Os produtos entregues deverão corresponder integralmente às amostras aprovadas e às especificações técnicas detalhadas neste TR. A fiscalização poderá, a seu critério, realizar inspeção sensorial, visual, física ou documental a cada entrega, conforme a natureza do item. A rejeição de qualquer produto implicará a sua substituição imediata pela contratada, sob pena de aplicação das sanções previstas.

5.14. Local e condições de entrega

5.15. O objeto deverá ser entregue na Secretaria de Administração e Patrimônio – Almoxarifado Central da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, localizada no Edifício Dante Martins de Oliveira, Piso Térreo, Avenida André Antônio Maggi, Lote 06, Setor A, CPA, CEP 78049-901 – Cuiabá/MT, Brasil.

5.16. O recebimento do material será realizado de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00, mediante pré-agendamento pelo telefone (65) 3313-6351 ou (65) 3313-6972, no prazo máximo definido no Termo de Referência.

5.17. Os produtos deverão ser entregues acondicionados de forma adequada, em embalagem original, lacrada, resistente e limpa, que preserve a integridade e as características do produto, sob pena de recusa do recebimento, conforme previsto neste Termo e na Legislação vigente.

5.18. No ato da entrega, o produto será submetido à conferência quantitativa e qualitativa pela equipe do Almoxarifado Central e pela Fiscalização do Contrato, que poderão rejeitar



total ou parcialmente o material entregue caso não atenda às especificações ou apresente indícios de violação, contaminação, validade vencida ou embalagem inadequada.

5.19. Prazo de validade

5.20. Os produtos deverão ser entregues com validade compatível com a natureza do item, de modo a assegurar a qualidade para consumo, a integridade do material e a observância das normas sanitárias aplicáveis.

5.21. Os prazos mínimos de validade abaixo deverão ser rigorosamente observados pela contratada, **considerando a data efetiva da entrega à Administração**. Produtos com validade inferior à indicada serão recusados, sendo obrigatória sua substituição imediata, sem ônus para a Administração.

5.22. Os prazos mínimos de validade para cada item são os seguintes:

5.22.1. Café torrado e moído: validade mínima de 18 (dezoito) meses, contados da data de fabricação (observar o contido na especificação do objeto). O produto deve estar acondicionado em embalagem original a vácuo, lacrada e íntegra.

5.22.2. Chá-mate (250 g): validade mínima de 12 (doze) meses, em conformidade com as normas sanitárias aplicáveis (CNNPA 12/1978).

5.22.3. Chá em sachê: validade mínima de 12 (doze) meses, considerando o armazenamento prolongado e a integridade dos sachês.

5.22.4. Açúcar cristal: validade mínima de 12 (doze) meses, observadas as condições adequadas de embalagem e proteção contra umidade e contaminação.

5.22.5. Adoçante líquido: validade mínima de 12 (doze) meses, devendo a embalagem estar lacrada, íntegra e livre de vazamentos.

5.22.6. Guaraná ralado: validade mínima de 12 (doze) meses, conforme prática de mercado para produto seco. A embalagem deve estar fechada, sem sinais de umidade.

5.22.7. Copos descartáveis (50 ml, 180/200 ml e 300 ml): embora não se trate de produto perecível, devem apresentar validade compatível com o padrão de fabricação, garantindo estabilidade física do material, ausência de odor, integridade e adequação para contato com alimentos. Serão aceitos produtos com validade mínima de 24 (vinte e quatro) meses, conforme prática usual para materiais plásticos descartáveis certificados.

5.22.8. Mexedores de café (talher descartável): validade mínima de 24 (vinte e quatro) meses, assegurando conformidade sanitária e integridade da embalagem.

5.22.9. Botijões de GLP (P13 e P45): por se tratarem de recipientes sujeitos à requalificação periódica segundo normas do INMETRO, é obrigatório que:



5.22.9.1. O botijão entregue esteja dentro do prazo de requalificação técnica, não podendo exceder 15 (quinze) anos desde a data de fabricação, e

5.22.9.2. A requalificação (Selo INMETRO) esteja válida por, no mínimo, 05 (cinco) anos contados retroativamente da entrega.

5.22.10. A validade da carga de gás não é limitada por prazo de consumo, mas sim por segurança e certificação compulsória, devendo o lacre estar íntegro, original e regular.

5.22.11. Acendedor de chama: por se tratar de produto não perecível, será aceito prazo mínimo de 36 (trinta e seis) meses, conforme prática de mercado para materiais metálicos e plásticos destinados à produção de faísca.

5.23. Todos os produtos deverão possuir rotulagem original, legível e com todas as informações obrigatórias, incluindo lote, data de fabricação e prazo de validade, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor, normas da ANVISA, INMETRO e MAPA, a depender da natureza do item.

5.24. A Administração rejeitará qualquer produto que apresente validade inferior à estabelecida, embalagem danificada, sinais de adulteração ou incompatibilidade com as normas sanitárias vigentes.

5.25. Garantia

5.26. O prazo de garantia legal dos produtos observará o disposto na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), contado a partir do recebimento definitivo do objeto, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e regulamentares aplicáveis à potabilidade, integridade dos vasilhames e conformidade com a Resolução ANM nº 193/2024.

5.26.1. Durante o período de garantia, a contratada deverá substituir, sem ônus adicional para a Administração, quaisquer itens que apresentem vício, defeito de fabricação, contaminação, alteração sensorial (odor, sabor), violação de lacre, dano ao vasilhame, ou qualquer não conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência e na legislação vigente.

5.26.2. A substituição deverá ocorrer no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da notificação da fiscalização, mediante entrega de produto equivalente e dentro dos prazos de validade e vida útil exigidos para cada tipo de embalagem, conforme normas da ANM, ANVISA e ABNT.

5.26.3. Todos os custos de retirada, transporte, substituição, devolução e demais despesas decorrentes da garantia serão de responsabilidade exclusiva da contratada.



5.27. O descumprimento do prazo de substituição autorizará a ALMT a realizar, de forma imediata, a aquisição emergencial do produto junto a outro fornecedor, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais cabíveis, inclusive glosa dos valores correspondentes, multas, rescisão contratual e comunicação aos cadastros de sanções administrativos, a exemplo do CEIS, quando caracterizadas as hipóteses legais.

5.28. Disposições complementares

5.29. O recebimento provisório e definitivo do objeto será formalizado conforme o artigo 140 da Lei nº 14.133/2021, mediante termo circunstanciado assinado pela fiscalização do contrato.

5.30. A contratada deverá manter estoque mínimo de segurança para pronta reposição, a fim de assegurar o abastecimento contínuo e ininterrupto da Assembleia Legislativa, considerando o caráter essencial do fornecimento de água potável para consumo humano.

5.31. A inobservância de qualquer das condições estabelecidas neste item poderá implicar recusa do recebimento, rescisão contratual e aplicação das penalidades legais, conforme previsto no Termo de Referência e na legislação aplicável.

CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato de cada entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações do Termo de Referência e da proposta.

6.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações. Nesse caso, deverão ser substituídos às expensas da contratada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da notificação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

6.3. O recebimento definitivo ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal/instrumento equivalente pela Administração, após verificação da qualidade, quantidade e conformidade do material, com consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

6.3.1. Para contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, o prazo máximo para recebimento definitivo será de até 3 (três) dias úteis.



6.3.2. O prazo de recebimento definitivo poderá ser, justificadamente, prorrogado por igual período quando houver necessidade de diligências para aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.4. Havendo controvérsia sobre a execução do objeto (dimensão, qualidade, quantidade), observar-se-á o art. 143 da Lei nº 14.133/2021, devendo a contratada ser comunicada para emissão de nota fiscal da parcela incontroversa, para fins de liquidação e pagamento.

6.5. O prazo consumido para saneamento, pela contratada, de inconsistências na execução ou na nota fiscal/instrumento equivalente, não será computado para fins de recebimento definitivo.

6.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos bens, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.7. Por se tratar de fornecimento de produtos, não há atividades de montagem/instalação; eventuais serviços acessórios necessários à utilização segura do bem correrão por conta da contratada e constituem condição para o recebimento.

Liquidação

6.8. Recebida a nota fiscal ou documento equivalente, correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para a liquidação da despesa, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º, da IN SEGES/ME nº 77/2022.

6.8.1. O prazo do item anterior será reduzido à metade, mantida a possibilidade de prorrogação, nas contratações cujo valor não ultrapasse o limite do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

6.9. Para fins de liquidação, o setor competente verificará se a nota fiscal/instrumento equivalente contém, no mínimo:

6.9.1. prazo de validade do produto;

6.9.2. data de emissão;

6.9.3. dados do contrato e do órgão contratante;

6.9.4. período de execução (quando aplicável) e a identificação da NAD;

6.9.5. valor a pagar;

6.9.6. destaque de retenções tributárias cabíveis.

6.10. Havendo erro na nota fiscal/instrumento equivalente ou circunstância que impeça a liquidação, esta ficará sobrestada até a regularização pela contratada, reiniciando-se o prazo após a comprovação do saneamento, sem ônus ao contratante.



6.11. A nota fiscal/instrumento equivalente deverá estar acompanhada da comprovação de regularidade no SICAF; na impossibilidade de consulta, admitir-se-á verificação em sítios oficiais ou documentação do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.12. A Administração consultará o SICAF para:

6.12.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; e

6.12.2. identificar eventuais impedimentos à contratação ou ao pagamento.

6.13. Constatada irregularidade no SICAF, a contratada será notificada para regularização em 5 (cinco) dias úteis ou apresentação de defesa no mesmo prazo, prorrogável uma única vez por igual período, a critério do contratante.

6.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa improcedente, a Administração comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para adoção das medidas de satisfação do crédito público.

6.15. Persistindo a irregularidade, a Administração adotará as medidas para rescisão contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.16. Havendo efetiva execução do objeto, os pagamentos referentes às parcelas incontroversas serão processados normalmente, até decisão sobre eventual rescisão.

Prazo de pagamento

6.17. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos da IN SEGES/ME nº 77/2022.

6.17.1. Em caso de atraso imputável ao contratante, os valores devidos serão atualizados monetariamente, do dia seguinte ao término do prazo de pagamento até a data da ordem bancária, pelo **IPCA/IBGE** (ou índice que o substitua), sem prejuízo de outros acréscimos legais cabíveis.

Forma de pagamento

6.18. O pagamento será realizado por ordem bancária, em conta indicada pela contratada.

6.19. Considera-se data do pagamento o dia de emissão da ordem bancária.

6.20. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas em lei.

6.21. Independentemente de percentuais indicados em planilha, serão retidos na fonte, quando cabível, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.22. A contratada optante pelo Simples Nacional (LC nº 123/2006) não sofrerá as retenções abrangidas pelo regime, condicionada a comprovação do enquadramento por documento oficial atualizado.



Antecipação de pagamento

6.23. Não se admite antecipação de pagamento para esta contratação, em razão da natureza do objeto (fornecimento parcelado sob demanda) e da suficiência do fluxo normal de entrega-ateste-pagamento para assegurar a continuidade do abastecimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE SUSTENTABILIDADE

7.1. Além dos critérios de sustentabilidade descritos nas especificações técnicas dos materiais, deverão ser atendidos os seguintes requisitos mínimos, alinhados ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

7.1.2. Preferência por produtos com maior eficiência energética, devendo os equipamentos eletroeletrônicos possuir selo Procel de classificação A ou B ou equivalente, visando reduzir o consumo de energia elétrica e minimizar emissões indiretas de gases de efeito estufa.

7.1.3. Os equipamentos de climatização deverão utilizar gases refrigerantes ecológicos, como R-32 ou R-290, que apresentam menor potencial de aquecimento global.

7.1.4. Sempre que aplicável, deverá ser exigida logística reversa ou comprovação de programa de destinação final ambientalmente adequada para equipamentos inservíveis, em consonância com a Política Nacional de Resíduos Sólidos e o Programa Ambientação já instituído na ALMT.

7.1.5. Os mobiliários e suportes deverão observar critérios de durabilidade e ergonomia, conforme normas técnicas nacionais pertinentes, prevenindo o descarte precoce e contribuindo para o bem-estar ocupacional dos servidores.

CLÁUSULA OITAVA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. Execução contratual

8.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e com as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.3. As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir formalidade, admitindo-se o uso de mensagens eletrônicas oficiais (e-mail institucional) para esse fim.

8.4. A Administração poderá convocar, a qualquer tempo, representante legal da contratada para adoção imediata de providências necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais.



8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, poderá ser realizada reunião inicial de alinhamento, para apresentação das regras de fiscalização, cronograma de entregas, plano de controle de qualidade e demais orientações operacionais.

8.2. Da Fiscalização

8.2.1. Considerando que o objeto contratual consiste em fornecimento corriqueiro e padronizado de bem de consumo comum, a execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Secretaria de Administração e Patrimônio (SAP/ALMT), que exercerá fiscalização única, acumulando as atribuições técnicas e administrativas.

8.3. Caberá ao fiscal do contrato:

8.3.1. Acompanhar a execução contratual, assegurando que as entregas ocorram dentro dos prazos, quantidades e especificações técnicas estabelecidas;

8.3.2. Conferir a integridade, a validade e a conformidade dos produtos entregues com as amostras aprovadas e as exigências do Termo de Referência;

8.3.3. Registrar todas as ocorrências relevantes no histórico de gerenciamento do contrato (sistema interno da ALMT), inclusive não conformidades, substituições, prorrogações e comunicações formais;

8.3.4. Notificar a contratada sobre eventuais irregularidades, fixando prazo para correção, e informar à autoridade superior as situações que demandarem decisão administrativa;

8.3.5. Verificar a manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal da contratada;

8.3.6. Atestar o recebimento definitivo dos bens, após conferência quantitativa e qualitativa; e

8.3.7. Elaborar relatórios de acompanhamento e relatório final, consolidando o desempenho da contratada.

8.4. O fiscal do contrato atuará com observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e transparência, devendo garantir a rastreabilidade de todos os atos praticados durante a execução contratual.

8.5. A fiscalização, ainda que única, não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela execução integral do contrato, inclusive perante terceiros, por eventuais vícios, defeitos ou não conformidades do produto.



8.6. O exercício da fiscalização não implica corresponsabilidade do agente público, gestor ou fiscal, pelas falhas ou irregularidades da contratada, nos termos do §3º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

8.7. Gestão do contrato

8.8. O gestor do contrato, designado por ato da autoridade competente, será o responsável por coordenar, supervisionar e consolidar as informações da execução contratual, bem como por adotar as providências administrativas decorrentes.

8.9. Compete ao gestor do contrato:

8.9.1. Coordenar a atualização do histórico de gerenciamento do contrato, registrando todas as ocorrências, ordens de fornecimento, notificações, alterações e prorrogações;

8.9.2. Acompanhar os registros realizados pelo fiscal único, consolidando os dados e encaminhando à autoridade superior os casos que ultrapassarem sua competência;

8.9.3. Monitorar a manutenção das condições de habilitação e regularidade da contratada;

8.9.4. Emitir documento de avaliação de desempenho da contratada, registrando o cumprimento das obrigações e eventuais penalidades aplicadas;

8.9.5. Adotar providências para a instauração de processo administrativo de responsabilização, quando cabível, conforme os artigos 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021;

8.9.6. Elaborar relatório final de execução contratual, com análise sobre o alcance dos objetivos e sugestões de aprimoramento dos processos de contratação; e

8.9.7. Encaminhar a Secretaria de Planejamento, orçamento e finanças, a documentação necessária à liquidação e ao pagamento das despesas.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto principal, em razão da natureza do fornecimento constituído por gêneros alimentícios, materiais de consumo direto e insumos.

9.1.2. Ainda que vedada a subcontratação do objeto principal, qualquer atividade acessória eventualmente permitida pela Administração, desde que não implique transferência das obrigações essenciais do contrato, não afasta a responsabilidade integral da contratada, que responderá plenamente pela execução, supervisão, qualidade, segurança, conformidade normativa e demais obrigações assumidas, nos termos da Lei nº 14.133/2021.



9.1.3. É vedada a subcontratação envolvendo pessoas físicas ou jurídicas com impedimentos legais, inclusive nos casos de conflito de interesses e vedações de parentesco previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

10.1. Não haverá exigência da garantia contratual prevista nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, por se tratar de fornecimento continuado de baixo risco tecnológico, com entregas parceladas, pagamento subsequente e mecanismos de controle de qualidade por amostragem e laudos laboratoriais às expensas da contratada, conforme justificado no ETP.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições de qualidade, no prazo e local definidos pela Contratante, observando integralmente as normas vigentes, especificações técnicas do Edital, do Termo de Referência e da proposta vencedora, devidamente acompanhada da respectiva nota fiscal.

11.2. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e regularidade fiscal exigidas no certame, comunicando à Contratante qualquer fato superveniente que possa impedir sua manutenção.

11.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados da solicitação da Contratante, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades.

11.4. Responder pelos danos diretos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

11.5. Observar as normas de controle de acesso, segurança e circulação de bens e pessoas nas dependências da Assembleia Legislativa, respeitando as instruções dos agentes responsáveis.

11.6. Prestar prontamente os esclarecimentos solicitados pela fiscalização ou por qualquer unidade da ALMT, atendendo às reclamações e comunicando, de imediato e por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução do contrato.

11.7. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021, sendo que reduções acima desse limite dependerão de acordo entre as partes.



11.8. Garantir o fornecimento contínuo dos produtos contratados, não podendo alegar falta de estoque ou insumos como motivo de força maior para justificar atraso, má execução ou inexecução contratual, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

11.9. Submeter-se integralmente à fiscalização da ALMT, permitindo livre acesso às informações, documentos e locais de armazenamento e transporte dos produtos, para verificação do cumprimento das obrigações contratuais.

11.10. Responder integralmente por eventuais autuações, ações judiciais ou trabalhistas relacionadas ao fornecimento ou a seus empregados, eximindo a ALMT de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

11.11. Comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração cadastral relevante, especialmente quanto a endereço, conta bancária, razão social ou representação legal, sob pena de prejuízos decorrentes da ausência de informação tempestiva.

11.12. São expressamente vedadas à Contratada:

11.12.1. A veiculação de publicidade ou uso do nome da ALMT em material promocional, sem prévia e expressa autorização da Contratante;

11.12.2. A contratação de servidor público pertencente ao quadro de pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, durante a vigência contratual, sob qualquer forma de vínculo direto ou indireto.

11.13. A Contratada deverá designar formalmente preposto responsável pelo acompanhamento da execução contratual, atuando como interlocutor direto junto à fiscalização da Assembleia Legislativa.

11.14. Compete ao preposto:

11.14.1. Acompanhar as entregas e atestes;

11.14.2. Diligenciar as solicitações da fiscalização e prestar os esclarecimentos necessários;

11.14.3. Garantir o pronto atendimento às requisições administrativas e operacionais.

11.15. A Contratada deverá aceitar todos os métodos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, fornecendo dados, documentos e informações julgados necessários ao acompanhamento da execução.

11.16. A existência de fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade integral e exclusiva da Contratada pela perfeita execução do objeto, tampouco implica corresponsabilidade da ALMT ou de seus agentes por falhas da fornecedora.



11.17. Constatadas irregularidades ou prejuízos decorrentes de falhas atribuíveis à Contratada, esta deverá proceder ao ressarcimento imediato dos valores apurados, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. São obrigações da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso:

12.2. Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência, no instrumento convocatório e seus anexos;

12.2.1. Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

12.2.2. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa realizar o fornecimento dentro das normas deste Termo;

12.2.3. Comunicar/notificar a contratadas eventuais irregularidades observadas na execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

13.1 Os preços são fixos e irreajustáveis por 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado (30/10/2025).

13.1.2. Decorrido 1 (um) ano, os preços serão reajustados, pela variação do **IPCA/IBGE**, aplicado pelo contratante apenas às obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.1.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano contará da data dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.1. Na hipótese de atraso ou não divulgação do índice, aplicar-se-á a última variação conhecida, liquidando-se a diferença tão logo divulgado o índice definitivo.

13.2. Nas aferições finais, utilizar-se-á, obrigatoriamente, o índice definitivo.

13.3. Extinto ou inviabilizado o índice pactuado, aplicar-se-á o que vier a substituí-lo por determinação legal; inexistindo previsão, as partes elegerão novo índice oficial por termo aditivo.

13.4. O reajuste será formalizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o contratado que:

14.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

14.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação, sem motivo justificado;

14.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração inverídica durante a execução contratual;

14.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.8. praticar ato lesivo à Administração Pública, nos termos do artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção).

14.2. Sanções aplicáveis

14.2.3. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a aplicação de penalidade mais grave.

14.2.4. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do item 8.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do item 8.1, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” que, pela gravidade, justifiquem sanção mais severa.

14.3. Multas

14.3.3. Multa moratória, para a infração descrita na alínea “d”, no percentual de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 2% (dois por cento) do valor total do contrato.

14.3.3.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato, com fundamento no artigo 137, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

14.3.4. Multa compensatória, cumulável com as demais penalidades, aplicada nas seguintes hipóteses e faixas percentuais:

a) Para a infração descrita na alínea “a” (inexecução parcial) – de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação;



- b)** Para a infração descrita na alínea “b” (inexecução parcial com grave dano) – de 5% (cinco por cento) a 8% (oito por cento) do valor da contratação;
- c)** Para a infração descrita na alínea “c” (inexecução total) – de 8% (oito por cento) a 12% (doze por cento) do valor da contratação;
- d)** Para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” (atos fraudulentos, inidôneos ou lesivos) – de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação;
- e)** Para a infração descrita na alínea “d” (atraso injustificado), em substituição à multa moratória, quando o atraso comprometer a finalidade contratual – de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

14.4. A multa deverá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da comunicação oficial da penalidade.

14.5. Caso o valor da multa e das indenizações cabíveis seja superior ao pagamento devido ao contratado, a diferença será descontada da garantia contratual ou cobrada judicialmente, conforme o artigo 156, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

14.6. A aplicação das sanções observará o contraditório e a ampla defesa, nos termos do artigo 158 da Lei nº 14.133/2021, mediante processo administrativo próprio instaurado pela autoridade competente.

14.7. Antes da aplicação de multa ou penalidade, será concedido prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa, contado da intimação da contratada.

14.8. As notificações serão encaminhadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF, considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações regularmente enviadas.

14.9. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, sem prejuízo da obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração.

14.10. Na aplicação das sanções, serão considerados:

- a)** a natureza e a gravidade da infração;
- b)** as circunstâncias agravantes e atenuantes;
- c)** os prejuízos causados à Administração;
- d)** a reincidência; e
- e)** a existência de programa de integridade implementado ou em aprimoramento pela contratada.

14.11. Disposições complementares



14.11.3. As infrações administrativas tipificadas na Lei nº 14.133/2021 que também se enquadrem como atos lesivos da Lei nº 12.846/2013 serão apuradas e julgadas conjuntamente, observando-se o rito procedimental e a competência definidos nesta última.

14.11.4. A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso de direito para encobrir, facilitar ou dissimular atos ilícitos, ou provocar confusão patrimonial, estendendo-se as sanções aos administradores, sócios com poderes de gestão ou empresas coligadas, conforme o §4º do artigo 160 da Lei nº 14.133/2021.

14.11.5. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da decisão final, inserir as penalidades aplicadas nos cadastros oficiais, em especial no CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas) e no CNEP (Cadastro Nacional de Empresas Punidas), mantidos pelo Poder Executivo Federal.

14.11.6. As penalidades aplicadas também serão obrigatoriamente registradas no SICAF, conforme regulamentação vigente.

14.11.7. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade são passíveis de reabilitação, observados os requisitos e prazos do artigo 163 da Lei nº 14.133/2021.

14.11.8. Os débitos do contratado perante a Administração, oriundos de multas e indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados com créditos devidos à empresa pela ALMT, conforme a Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n. 14.133/2021

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO



16.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

16.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

16.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da **CONTRATADA** pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

16.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

16.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/21.

16.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

16.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

16.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

16.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.4.3. Indenizações e multas.

16.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

17.1. Para Execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Eventuais alterações contratuais observarão a disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

19.2. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na execução do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.3. As alterações contratuais serão formalizadas por meio de termo aditivo, o qual deverá ser submetido à prévia análise e aprovação da assessoria jurídica do contratante, salvo na hipótese de comprovada necessidade de antecipação dos efeitos, caso em que a formalização ocorrerá no prazo máximo de 1 (um) mês, conforme disposto no art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021.

19.4. Registros que não impliquem alteração do contrato, tais como atualizações de endereço, substituições de representantes ou outras ocorrências meramente administrativas, poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

19.5. Incumbirá ao contratante promover a divulgação do extrato do contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da mesma lei e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011.

19.6. Para dirimir os litígios decorrentes da execução do contrato que não puderem ser resolvidos administrativamente ou por conciliação, fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá, capital do Estado de Mato Grosso, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste Contrato.

20.2 E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá/MT, em ____ de _____ de 2026.



<u>CONTRATANTE</u> ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ nº 03.929.049/0001-11	<u>DEPUTADOS – MESA DIRETORA</u> Max Russi: _____ Presidente Dr. João: _____ 1º Secretário
<u>CONTRATADA</u> CNPJ nº _____	<u>REPRESENTANTE LEGAL</u> RG nº _____ CPF nº _____
<u>TESTEMUNHA</u> NOME: _____ RG Nº: _____ CPF Nº: _____	<u>TESTEMUNHA</u> NOME: _____ RG Nº: _____ CPF : _____

